



REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ESTRATÉGIA NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

2022-2026

PREFÁCIO



Constitui para mim, distinção particular enquanto Ministra da Justiça e Direitos Humanos, assumir a honrosa tarefa de redigir o prefácio deste importante documento para o sector da justiça guineense, a *Estratégia Nacional para Direitos Humanos e Cidadania*, na profunda convicção de que a mesma contribuirá para elevação da causa de direitos humanos no país.

A Estratégia, é um instrumento catalisador, espelha a visão geral do governo e da sociedade em matéria de direitos humanos, contém eixos estratégicos orientados para assegurar as garantias fundamentais, protecção de indivíduos e grupos sociais contra as diversas acções ou omissões que atentem contra o gozo dos seus direitos e garantias.

A visão integral dos direitos humanos no plano conceitual e os esforços correntes em prol do estabelecimento e consolidação do monitoramento contínuo da situação, constituem o fundamento do presente documento, alinhado com os meus juramentos em favor dos direitos humanos enquanto valores axiológicos fundamentais indispensáveis para uma saudável convivência humana.

Acredita-se com efeito, que através desta Estratégia, gerado graças a mais um entre tantos apoios que o PNUD tem vindo a dar para a reforma da justiça na Guiné-Bissau, vai servir de base para facilitar maiores sinergias nacionais em torno da concretização de direitos humanos.

Reconhece-se que, são vários os desafios no domínio de direitos humanos, pelo que, espera-se que esta seja um instrumento ao alcance de todos, favoreça o aprofundamento de conhecimentos relativos à temática e potencia o reforço do Estado de Direito.

Feitas as considerações, gostaria de reiterar o compromisso do Governo no reforço das instituições, consolidação da paz, estabilidade social, pois são e serão focos inabaláveis da nossa acção governativa.

Bissau, 26 de Junho 2023.

A Ministra,
Teresa Alexandrina da Silva

Índice	
Siglas e Acrónimos	3
Contexto Geral	4
1. História dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau	5
1.1. Período Colonial	6
1.2. Independência, Constituição de 1973 e partido único	7
1.3. Constituição de 1984 e transição constitucional	8
1.4. Instabilidade e processos de reforma constitucional	10
2. Análises da Situação	11
2.1. Aspectos Gerais	11
2.2. Quadro legislativo	13
a) Direito Internacional dos Direitos Humanos	13
b) Constituição	15
c) Comissão Nacional para os Direitos Humanos	16
2.3. Avanços e Desafios	17
a) Forças	18
b) Fraquezas	19
c) Oportunidades	20
d) Ameaças	21
2.4. Aspectos Positivos na Revisão Periódica Universal	22
2.5. Recomendações da Revisão Periódica Universal	23
3. Missão, Visão, Objetivo e Princípios	25
a) Missão	25
b) Visão	25
c) Objetivo Geral	25
d) Eixos Estratégicos	25
e) Princípios	26
4. Descrição dos Eixos Estratégicos	27
Eixo n.º 1: Sistema Nacional de Direitos Humanos	27
Eixo n.º 2 Promoção e Cultura de Direitos Humanos	29
Eixo n.º 3 Participação e Acesso à Justiça	31
Eixo n.º 4 Educação, Saúde e Nível de Vida	33
Eixo n.º 5 Igualdade, Não-discriminação, Diversidade e Inclusão	35

Eixo n.º 6 Combate ao Tráfico de Seres Humanos	36
5. Estratégia de implementação	37
a) Estrutura das intervenções	38
b) Supervisão, Monitoria e Avaliação.....	39
c) Gestão de riscos	40
d) Parcerias e Fundos	42

Siglas e Acrónimos

ANP	Assembleia Nacional Popular
CADHP	Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
CAJ	Centro de Acesso à Justiça
CEP-DH	Centro de Estudos e Pesquisas para Direitos Humanos
CDC	Convenção dos Direitos da Criança
CDH	Conselho dos Direitos Humanos (das Nações Unidas)
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (do inglês: <i>Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women</i>)
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CERCON	Comissão Eventual da Revisão Constitucional
CFA	Comunidade Financeira Africana (franco)
CNDH	Comissão Nacional para os Direitos Humanos
CPLP	Comunidade dos Países da Língua Portuguesa
CTRC	Comissão Técnica para a Revisão Constitucional
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ENDHC	Estratégia Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania
FARP	Forças Armadas Revolucionárias do Povo
GANHRI	Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos (do inglês: <i>Global Alliance of National Human Rights Institutions</i>)
IMC	Instituto Mulher e Criança
INDH	Instituições Nacionais de Direitos Humanos
MdE	Memorandum de Entendimento
NANHRI	Rede de Instituições Nacionais Africanas de Direitos Humanos (do inglês: <i>Network of African National Human Rights Institutions</i>)
Nº	Número
OBC	Organizações de Base Comunitária
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OGE	Orçamento Geral do Estado
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organizações da Sociedade Civil
PAIGC	Partido Africano para a Independência de Guiné e Cabo-Verde
PIDCP	Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais
UA	União Africana
UEMOA	União Económica e Monetária do Oeste Africano

Contexto Geral

A Guiné-Bissau proclamou unilateralmente a sua independência em 24 de setembro de 1973 (Portugal veio a reconhecer a independência a 10 de setembro do ano seguinte), sendo que o país foi a primeira colônia africana que se liberou do jugo colonial português na África. Com a conquista da sua soberania, a República de Guiné-Bissau lançou as bases para a construção de uma sociedade livre, democrática e de justiça social.

Antes e após a independência, os Direitos Humanos no país têm tido diferentes abordagens, sendo que os distintos marcos históricos têm influenciado o seu desenvolvimento ou retrocesso. Com a transição constitucional de 1993, o país alcançou um patamar elevado em relação aos direitos, liberdades e garantias fundamentais da pessoa humana, ao adotar uma democracia pluralista. Ao mesmo tempo, o desenvolvimento económico e outros fatores de natureza política influenciaram o respeito, proteção, e realização dos Direitos Humanos de um modo não sempre favorável. Tais desafios persistem na atualidade.

A República da Guiné-Bissau, situada na costa ocidental de África, está atualmente dividida administrativamente em oito regiões e um sector autónomo, nomeadamente as regiões de Bafatá, Biombo, Bolama/Bijagós, Cacheu, Gabú, Oio, Quínara, Tombali e Sector Autónomo de Bissau, a capital. As regiões estão por sua vez divididas em sectores, 36 no total, e estes em secções, compostas por tabancas (aldeias). Um total de 22 por cento do território é constituído por 88 ilhas e ilhéus. A língua portuguesa é a língua oficial. Contudo, no quotidiano, para além da língua portuguesa, o crioulo Bissau-guineense é a língua mais utilizada, sobretudo nas zonas urbanas. Todavia, nas zonas rurais, aldeias e tabancas, para além do crioulo, é frequente utilizar as línguas nativas como a Mandinga, Fula, Balanta, Mandjaca, Beiafada, Nalú entre outras.

Segundo o Instituto Nacional de Estatísticas (2013), a evolução dos indicadores demográficos mostrou que a população da Guiné-Bissau registada em 2009, em 1.449.229 habitantes, teria atingido 1.495.261 habitantes em 2013 e aumentaria para 1.713.144 habitantes em 2025 e chegaria a 1.870.660 habitantes em 2030. A população Bissau-guineense está distribuída de forma desigual pelo território nacional. Mais de um quarto da população reside na cidade de Bissau, destacando que a cidade de Bissau contém mais de 64% da população urbana do país. A disparidade em termos económicos entre a capital, Bissau, e o resto do país também é notável, ao mesmo tempo que esta disparidade está em aumento. Contudo, a pobreza generalizada ressalta a vulnerabilidade da população: as taxas de mortalidade materna são algumas das mais altas do mundo; poucas pessoas têm segurança alimentar e água potável; e a maioria das comunidades não tem acesso a cuidados de saúde e educação.

Guiné-Bissau é um país, com várias religiões, mas é, essencialmente, um país onde as autoridades tradicionais, cristãos e muçulmanos convivem pacificamente. Na verdade, existe ainda um alto grau de tolerância religiosa, diálogo inter-religioso e respeito no país ao exercício livre da religião. Juntamente com as autoridades tradicionais, os líderes religiosos têm desempenhado

historicamente um papel importante na tomada de decisões e na resolução de conflitos a nível comunitário.

O poder na Guiné-Bissau é exercido oficialmente através de um sistema semipresidencial de democracia pluripartidária. O Presidente é eleito para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito apenas uma vez. A Assembleia Nacional Popular (ANP) é eleita por quatro anos e existe uma separação formal de poderes presidencial, legislativo, governamental e judicial. Desde 1994, devido a instabilidade política e institucional do país, tem-se registado, dificuldade de diferentes governos completar o seu mandato.

Esta instabilidade reflete-se no Índice Ibrahim de Boa Governação Africana de 2018, no qual a Guiné-Bissau ocupa o 42º lugar entre 54 países africanos. Este resultado é consequência dos poucos incentivos para o crescimento económico e pouca atenção na elaboração e implementação de políticas sociais coerentes. Paralelamente, a falta de incentivo tem vindo a causar uma situação de dependência da comunidade internacional notória nas áreas económica, de saúde e setores da educação, mas não só. O índice de boa governação africana coloca a Guiné-Bissau no lugar 48º no que diz respeito aos direitos relativos à participação e à inclusão, destacando que no país se verifica uma tendência de deterioração crescente. Outros indicadores como saúde (lugar 50º de 54), educação (lugar 47º de 54) ou proteção social (lugar 51º de 54) mostram que a Guiné-Bissau precisa de uma ação urgente para melhorar as condições de vida de todos.

No último relatório das Nações Unidas para o desenvolvimento humano de 2020, a Guiné-Bissau ocupava a posição 175 dos 189 países, com uma média de 0,480 numa escala de 0 a 1. A Guiné-Bissau está abaixo da média de 0,513 para o grupo de países com baixo desenvolvimento e abaixo da média de 0,547 para os países da África Subsaariana. No entanto, quando esse valor é ajustado tendo em conta os níveis de desigualdade, o valor decresce para 0,300, uma perda de 37,5 por cento. De acordo com os dados recentes disponíveis, na Guiné-Bissau, 67,3 por cento da população está em situação de pobreza multidimensional, enquanto outros 19,2 por cento foram considerados como vulneráveis à pobreza multidimensional.

A Guiné-Bissau reconheceu os desafios que o país enfrenta em matéria de Direitos Humanos, na sua apresentação do 3º relatório nacional para a Revisão Periódica Universal no Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas. O país reconheceu as causas e barreiras para que o desenvolvimento de políticas, planos e programas se traduza em uma intervenção sustentada que possibilite a implementação das mudanças necessárias para a melhoria das condições de vida da população, bem como o pleno gozo dos seus Direitos Humanos. Este reconhecimento público constitui o um passo imprescindível para trabalhar com vistas à construção de uma sociedade que presa pelo respeito, proteção e realização dos Direitos Humanos.

1. História dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau

“Os direitos fundamentais do homem, as liberdades essenciais, o respeito pela dignidade humana – tudo isso é desconhecido nos nossos países”

Amílcar Cabral, Conferência das organizações nacionalistas da Guiné, Dacar, 1961.

A Estratégia Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania tem em conta a perspetiva histórica uma vez que visa proporcionar um ponto de vista objetivo da evolução dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau. Assim, são identificados os principais marcos históricos de Guiné-Bissau que definem o desenvolvimento dos Direitos Humanos no país, permitindo apreciar os principais avanços e constrangimentos em relação à sua defesa, proteção e realização. Estes marcos históricos são:

- Período colonial
- Independência, Constituição de 1973 e partido único
- Constituição de 1984, Revisões constitucionais e multipartidarismo
- Instabilidade e Reforma Constitucional

1.1. Período Colonial

Durante os primeiros séculos de dominação colonial, a Guiné-Bissau é marcada pela escravatura. A exploração do homem, a violência, a humilhação do povo e a denegação dos direitos mais essenciais da pessoa foram as principais características deste fenómeno no país. Mesmo com a abolição de escravatura, a falta de respeito pela dignidade da pessoa humana continuou ao longo do período de colonização. Nem se quer o avanço do constitucionalismo português do século XIX e grande parte do século XX refletiu-se na lei e na prática numa verdadeira melhoria em relação ao respeito pelo cidadão Bissau-guineense. Na verdade, o poder colonial proclamava ter a faculdade de desempenhar a função histórica de possuir e colonizar domínios ultramarinos e de civilizar as populações que nele se compreendiam. Para o efeito, o colonialismo português estabeleceu um regime que atribuía às populações um estatuto discriminatório, impondo a distinção dos nativos em assimilados e não assimilados, atribuindo-lhes direitos e deveres diferentes, conforme adotassem ou não os hábitos e costumes portugueses e soubessem ler e escrever.

As humilhações ao povo e desrespeito constante pela condição humana dos Bissau-guineenses, acumulados durante séculos, junto de sucessos como o Massacre de Pindjiguiti de 1959 em Bissau acabaram por constituir razões suficientes para não se contentar com a mera luta política (via pacífica) para a reivindicação da independência. Por conseguinte, a luta armada pela independência veio a iniciar a 23 de janeiro de 1963, sob a liderança do Partido Africano para a Independência de Guiné e Cabo-Verde (PAIGC), fundado em 1956, a 19 de setembro, cujo Secretário-Geral era Amílcar Cabral.

Tal como nos demais países africanos colonizados, o respeito pela dignidade da pessoa humana não era um valor, nem um verdadeiro princípio jurídico que constara nas leis e políticas das potências colonizadoras para as suas colónias e os povos que nelas habitavam. Por tanto, a luta

dirigida por Amílcar Cabral, tal como a luta de muitos líderes africanos da época, perseguia à realização de um direito fundamental e imprescindível, que, por sua vez, daria passos para a realização de outros direitos fundamentais e ao progresso dos guineenses, a saber, o direito de um povo à sua autodeterminação. Ainda durante a guerra, entre os anos 1971 e 1972 foi organizada e constituída a Assembleia Nacional Popular, com o objetivo da proclamação da independência.

Nesta realidade histórica do continente africano, e na Guiné-Bissau em particular, pode-se afirmar que no período anterior à independência, no país não existiam leis nem políticas, nem as condições objetivas para a defesa, proteção e realização dos Direitos Humanos dos cidadãos da Guiné-Bissau.

1.2. Independência, Constituição de 1973 e partido único

A independência foi proclamada unilateralmente a 24 de setembro de 1973, mas o Portugal apenas veio a reconhecê-la a 10 de setembro do ano seguinte. Com a proclamação da independência, era necessária a adoção de um quadro jurídico regulador da nova situação política e que estruturasse o novo Estado de acordo com políticas e princípios que nortearam à revolução para a independência. Pelo que, no mesmo dia, a ANP aprovou a primeira Constituição e elegeu os membros dos novos órgãos constitucionais.

A Constituição de 1973 (apelada de Constituição do Boé), aprovada antes do fim da luta armada estabelece como objetivo a *“libertação total da Guiné e Cabo Verde do colonialismo”* e a *“edificação de uma sociedade que crie as condições políticas, económicas e culturais necessárias à liquidação da exploração do homem pelo homem e de todas as formas de sujeição da pessoa humana a interesses degradantes em proveito de indivíduos, de grupos ou de classes”* (artigo 3.º). Para atingir este objetivo, a Constituição de 1973 estabeleceu um sistema de partido único, em que o PAIGC é considerado de *“força política dirigente da sociedade”*, de *“expressão, suprema da vontade soberana do povo”* e quem *“decide da orientação política do Estado e assegura a sua realização pelos meios correspondentes”* (artigos 4.º, 5.º e 6.º).

A Constituição de 1973 dedica uma parte aos direitos, liberdades e garantias fundamentais. Nesta parte, acolhe um catálogo relativamente pobre dos direitos fundamentais, mas impõe ao Estado o dever de garanti-los de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem (artigo 11.º). A regulação e as garantias destes direitos eram muito reduzidas e a pena de morte não era proibida. O fim da guerra colonial, em 1974, abriu uma nova etapa, em que se iniciava o processo de normalização e estabilização das instituições.

Contudo, o país testemunhou situações que punham em causa os Direitos Humanos, expressão da tensão que se vivia nesta altura. Os sinais de instabilidade durante o período após independência atingem um patamar crítico em novembro de 1980 com a suspensão parcial da Constituição de 1973. Os principais efeitos dos sucessos de 1980 foram a eliminação do princípio da unidade Guiné e Cabo Verde, a interrupção do processo de reforma constitucional e a suspensão das normas da Constituição de 1973 relativas à organização do poder político e à unidade Guiné-Cabo Verde, extinção das funções de todos os órgãos do partido e do Estado, institucionalização do Conselho da Revolução, que passou a assumir todas as funções dos órgãos extintos. Para além das questões

relativas à unidade da Guiné-Bissau e Cabo Verde, a admissão da pena de morte foi uma das razões chave que levaram a interrupção das normas constitucionais.

1.3. Constituição de 1984 e transição constitucional

A 16 de maio de 1984, a Assembleia Nacional Popular aprova, por unanimidade, uma nova Constituição, a lista dos membros do Conselho de Estado e elege o Presidente do Conselho de Estado, marcando, assim, o fim do período de transição que iniciou desde 1980. Na versão originária da Constituição de 1984, o PAIGC continua como força dirigente da sociedade. Prevalece a concentração do poder e o papel central do Estado na atividade económica, foram introduzidos novos direitos e é dedicada maior atenção à sua regulação dos Direitos Humanos. No entanto, é eliminada a referência à Declaração Universal dos Direitos do Homem e proíbe-se o exercício dos direitos e liberdades contra os *princípios e objetivos da Constituição* (artigo 31.º). Por outro lado, a pena de morte não é abolida nem garantida a liberdade de imprensa e liberdade sindical. O exercício de muitos direitos fundamentais fica dependente do disposto em leis ordinárias como por exemplo a lei que regulava a liberdade de expressão.

Em 1991, a Guiné-Bissau vivenciou um período de transição constitucional que viria a mudar as próprias bases do Estado. Na sequência da primeira revisão constitucional, operada pela Lei constitucional 1/91, de 9 de maio, é introduzido o multipartidarismo, o PAIGC deixou de ser considerado a força dirigente da sociedade, as forças armadas foram despartidarizadas e consagra-se o direito de livre constituição de partidos políticos, o princípio da economia de mercado e adotados novos direitos fundamentais, nomeadamente, a liberdade sindical, o direito à greve, a liberdade de imprensa. Em consequência, foram aprovadas várias leis ordinárias essenciais para o processo de transição: legislação sobre partidos políticos, imprensa, liberdade sindical, direito à greve e direito de manifestação e reunião. Por seu turno, a segunda revisão, operada pela Lei constitucional 2/91 de 4 de dezembro, criou o cargo de Primeiro-Ministro, enquanto figura politicamente responsável perante o Presidente do Conselho de Estado, que permanece constitucionalmente Chefe do Governo. No entanto, a terceira revisão constitucional – feita pela Lei constitucional 1/93, de 21 de fevereiro – adotou o semipresidencialismo como sistema de governo para a Guiné-Bissau e acolheu um conjunto de normas de garantia dos direitos fundamentais.

Estas revisões constitucionais deram também entrada a importantes preceitos legais, essenciais em matéria de Direitos Humanos. Voltou-se a fazer referência à Declaração Universal dos Direitos Humanos, consagrou-se a aplicabilidade direta dos Direitos Humanos e proibiu-se a pena de morte. O processo eleitoral é lançado em 1993 e as eleições presidenciais e legislativas têm lugar em 1994, data a partir da qual a oposição passa a estar representada no Parlamento, participando desta forma nas revisões constitucionais seguintes, nomeadamente, a revisão sobre as autarquias locais (Lei constitucional 1/95 de 1 de Dezembro) e a revisão sobre a integração na UEMOA e, especificamente, na moeda comum, o franco CFA (Lei constitucional 1/97 de janeiro). Na verdade, as cinco revisões constitucionais operadas à Constituição de 1984 alteraram-na de tal forma que o

modelo original foi substituído. De um modelo de inspiração marxista, transitou-se para outro de Estado de Direito, mais rico no que se refere à previsão e regulação dos Direitos Humanos.

Para ter ideia da evolução da Guiné-Bissau ao nível da produção legislativa ordinária, elencamos os seguintes diplomas legais relevantes no domínio dos Direitos Humanos, emitidos entre os anos de 1990 a 1999:

- Lei nº 2/91, 9 de maio de 1991, Lei-quadro sobre os partidos políticos; alterada pela Lei 4/91, de 26 de agosto;
- Lei 9/91, de 02 de outubro, Lei da Greve, alterada pelo Despacho 32/2007;
- Lei 8/91, de 2 de outubro, Lei da Liberdade Sindical;
- Lei 7/91, relativa ao acesso dos Partidos Políticos aos Órgãos de Comunicação Social; revogado por Lei 7/2013 (Lei de Direito de Antena e Réplica Política);
- Lei 5/91, de 2 de outubro, relativa ao acesso à Atividade Jornalística;
- Lei 4/91, de 2 de outubro, Lei da Imprensa;
- Lei 10/91, de 2 de outubro, Lei da Requisição Civil;
- Decreto 23/92, de 23 de março, disciplina a criação e o exercício das atividades das organizações não-governamentais nacionais da Guiné-Bissau;
- Lei 3/92, de 6 de abril, Lei de Reunião e de Manifestação Pacíficas;
- Lei 4/93, Lei Eleitoral, revogada e substituída pela Lei 3/98 (Lei Eleitoral para o Presidente da República e a Assembleia Nacional), de 28 de abril;
- Lei 4/94, de 9 de março, Lei da Observação Internacional Eleitoral;
- Lei 9/94, de 8 de dezembro, Estatuto dos Deputados, com a redação dada por Lei 1/2007;
- Lei 12/95, de 18 de outubro, Estatuto do Direito de Oposição democrática aos partidos políticos representados na Assembleia Nacional Popular e que não façam parte do Governo;
- Decreto-Lei 4/97, de 26 de maio, consagra a assistência médica e medicamentosa a ser prestada a todos os utentes do Sistema Nacional de Saúde, independentemente das suas condições económicas, de acordo com as disponibilidades do Governo;
- Decreto 10/97, de 26 de maio, regula a comparticipação dos utentes na amortização dos custos da assistência médica e medicamentosa nos Centros de saúde e da utilização dos fundos daí resultantes.

Vários instrumentos internacionais de Direitos Humanos foram adotados neste período. Foram ratificadas a Convenção sobre os Direitos da Criança por Resolução 6/90, de 18 de abril da ANP e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais por Resolução 3/92 de 29 de janeiro da ANP, a Convenção n.º 150 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à Administração do Trabalho (Papel, Funções e Organização) por Resolução 4/94 ANP, a Convenção n.º 87 da OIT relativa à Liberdade Sindical e à Proteção do Direito Sindical por Resolução 5/94 ANP, a Convenção n.º 148 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à Proteção dos Trabalhadores Contra os Riscos Profissionais devidos à Poluição do Ar, ao Ruído e às Vibrações nos locais de trabalho por Res. 6/94 ANP, todas de 03 de maio.

Já nos anos 90, no plano da previsão normativa a Guiné-Bissau melhorou muito o seu quadro jurídico na matéria dos Direitos Humanos e houve uma evolução positiva na prática. Com a transição constitucional para o multipartidarismo, o quadro legislativo adotado criou um ambiente favorável para a defesa, proteção e realização dos Direitos Humanos. Para além de preceitos constitucionais e leis que deram expressão jurídica ao nível do país, a Guiné-Bissau testemunhou a fundação de vários partidos políticos, a proliferação de rádios privadas, inclusive as comunitárias, o surgimento de sítios, blogues e páginas nas redes sociais, que facilitavam o exercício de liberdade de expressão e de informação, a proliferação de organizações sindicais e o aumento de Organizações Não-Governamentais e Organizações de Base Comunitária.

1.4. Instabilidade e processos de reforma constitucional

Após um período de importantes avanços em matéria de Direitos Humanos, a quase permanente instabilidade nas esferas dos poderes públicos tem impedido ao Estado satisfazer necessidades básicas dos cidadãos. Esta situação também se reflete nas constantes e prolongadas greves em sectores essenciais para a vida dos cidadãos como são à saúde e a educação. Ainda mais, a instabilidade tem levado novamente às suspensões parciais e temporárias da Constituição. Desde 1994, foram realizadas seis eleições legislativas e seis presidenciais. Contudo, nenhum governo completou quatro anos de mandato; e apenas um presidente eleito completou cinco anos de mandato. Os mandatos são recorrentemente interrompidos com ações de caráter violento, tendo consequência desfavoráveis para os Direitos Humanos. No que respeita às greves e às dificuldades para a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, cumpre ressaltar que a instabilidade referida acima contribuiu para a deterioração da situação económica e financeira do Estado e teve reflexos negativos no cotidiano dos cidadãos. Nos últimos anos, foram decretadas sucessivas greves não sendo possível chegar a um acordo duradouro com os sindicatos.

A Constituição em vigor é, em termos formais, a aprovada desde 1984. As alterações introduzidas na década de 90 ditaram a transformação para o regime democrático e sistema de governo semipresidencialista. Contudo, a instabilidade e a situação de carências dos cidadãos, têm levado uma aceitação de que a Guiné-Bissau precisa de uma nova Constituição. Apontam-se como argumentos a necessidade de clarificar algumas normas, de desenvolver algumas matérias, por forma a evitar eventuais lacunas. Na verdade, os sucessivos processos de reforma constitucional, têm colocado maior atenção em adequar a organização do poder político do que em adequar os princípios fundamentais ao patamar dos Direitos Humanos.

Já os deputados da ANP que resultam das eleições legislativas de 1999 aprovaram uma nova Constituição a 5 de abril de 2001, mas o Presidente da República na época não a promulgou. De um modo geral, a nova Constituição propunha uma renovação constitucional extensa e mais desenvolvida. A dignidade da pessoa humana passaria a se mencionar, logo no artigo 1.º, como valor supremo em que se funda a República da Guiné-Bissau e distinguir-se-ia de forma clara direitos, liberdades e garantias de direitos económicos, sociais e culturais, o catálogo e a regulação do regime dos direitos fundamentais estariam consideravelmente melhorados. Seria adotada a

figura de Provedor da Justiça, como uma autoridade administrativa, eleita pela ANP, independente do Governo, que receberia e apreciaria queixas dos particulares e teria poderes de inspecionar e emitir recomendações aos órgãos da Administração Pública.

Na sequência das eleições gerais de 2014, a ANP criou a Comissão Eventual da Revisão Constitucional (CERCON), que tem trabalhado através de retiros para a elaboração de um anteprojeto da Constituição. Mais recentemente, em maio de 2020, o Presidente da República criou a Comissão Técnica para a Revisão Constitucional (CTRC), com a missão de elaborar e apresentar um esboço do projeto da revisão da Constituição, num prazo de três meses. Com efeito, esta comissão entregou ao Presidente da República o esboço do projeto a 26 de agosto do mesmo ano.

Atualmente, existem projetos de revisão constitucional, contudo, o contexto político não tem sido favorável para o agendamento da discussão sobre a reforma constitucional na ANP. No âmbito dos Direitos Humanos, pode-se afirmar que, em ambos os projetos, o catálogo e a regulação do regime dos direitos fundamentais são mais ricos e desenvolvidos e optam pela institucionalização da figura de Provedor da Justiça.

2. Análises da Situação

2.1. Aspetos Gerais

A Constituição de Guiné-Bissau estabelece os conteúdos e alcance dos direitos, garantias e liberdades fundamentais das pessoas sujeitas a jurisdição Bissau-guineense. Do mesmo modo, leis e políticas nacionais articulam-se e dão forma a estes preceitos constitucionais, dotando a nação de estruturas legais e programáticas para o respeito, proteção e realização desses direitos. Apesar das garantias dos direitos através de leis e políticas e de todas as conquistas em matéria de Direitos Humanos alcançadas pelo povo Bissau-guineense desde a independência, o disfrute dos Direitos Humanos continua a ser um desafio para a grande maioria da população. Na atualidade, verifica-se também o retrocesso dessas conquistas.

A preocupação crescente pelo retrocesso que os Direitos Humanos têm no país tem chamado a atenção de todos os atores que confluem na vida política, económica e social da nação. No último ciclo da Revisão Periódica Universal do Conselho dos Direitos Humanos o Estado reconheceu que é consciente das causas que impedem o desenvolvimento e realização concreta dos Direitos Humanos e destacou que os ciclos de instabilidade política após o estabelecimento do sistema de multipartidarismo continuam a ser uma das causas que mais incidem na lesão dos direitos fundamentais. Esta constatação aponta a que a instabilidade está na raiz da inquietante situação dos Direitos Humanos no país. Por sua vez, a comunidade internacional já assinalou que a promoção e proteção dos Direitos Humanos e o respeito pelo Estado de Direito são essenciais para a paz, a segurança e a estabilização política. Na verdade, trata-se de um processo de retroalimentação no qual a paz e a estabilidade permitem a melhoria dos Direitos Humanos e, ao

mesmo tempo, a realização dos Direitos Humanos contribui significativamente para a consolidação da paz e a estabilidade.

Tanto o sistema africano dos Direitos Humanos, como o sistema das Nações Unidas têm observado com crescente preocupação a situação dos Direitos Humanos no país destacando que o principal desafio na construção de uma sociedade onde se prime pelo respeito e proteção dos Direitos Humanos é a falta de estabilidade e a falta de instituições eficazes e duradoras. O sistema internacional de Direitos Humanos também tem sublinhado que o progresso nesta matéria somente será alcançado através das iniciativas dos diferentes poderes do Estado e a estreita colaboração dos diferentes mecanismos internacionais que têm a ver com a proteção e promoção dos Direitos Humanos.

No que diz respeito aos Direitos Humanos, a realidade da Guiné-Bissau deixa ao descoberto, avanços, desafios e retrocessos importantes, mas também ameaças de natureza diversa que abrangem assuntos estruturais e de processo que se refletem finalmente em resultados ainda insatisfatórios. Não obstante os avanços realizados em termos de ratificação de tratados internacionais de Direitos Humanos, promulgação de leis relacionadas aos Direitos Humanos e a existência de várias políticas e planos nacionais para garantir o exercício e disfrute destes direitos fundamentais, é imprescindível que estes instrumentos e medidas sejam acompanhados de instituições fortes dotadas de suficientes recursos humanos e financeiros que garantam a sua implementação.

Existe uma situação desafiante em matéria de Direitos Humanos no tocante às estruturas do Estado, o qual tem a obrigação de atuar como principal garante da defesa, proteção e realização dos direitos de todos. A implementação por parte do Estado da Guiné-Bissau das suas obrigações de Direitos Humanos não consegue ainda dar resposta às necessidades das pessoas, sendo que esses desafios, na verdade, abrangem todas as áreas dos direitos políticos, civis, económicos, sociais e culturais. A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) tem notado a existência de instituições ainda fracas e um baixo nível de confiança pública nas instituições, falta de conscientização sobre os Direitos Humanos e dos povos e escassez de recursos materiais e humanos para dar cumprimento às obrigações assumidas pelo Estado. Todos esses fatores impedem o disfrute dos Direitos Humanos no país.

A CADHP constatou a ausência de estatísticas fiáveis que abrangem as várias áreas dos Direitos Humanos e recomendou que a Guiné-Bissau desenvolvesse uma política governamental sobre a recolha de estatísticas relevantes relacionadas com estas matérias. A falta de monitoria através do uso de indicadores de Direitos Humanos impede verificar e dar seguimento às medidas adotadas pelo Estado para o cumprimento das obrigações internacionalmente assumidas. A falta de estatísticas impede também verificar o trabalho desenvolvido pelo Estado no âmbito do cumprimento das obrigações internacionais a que se vinculou. E, finalmente, a falta de indicadores de resultado impede medir os frutos do trabalho desenvolvido, através do ponto de vista dos titulares dos direitos.

2.2. Quadro legislativo

a) Direito Internacional dos Direitos Humanos

A nível internacional, tanto no plano dos tratados internacionais de Direitos Humanos das Nações Unidas, como no plano regional da União Africana (AU), a República de Guiné-Bissau tem dado passos verdadeiramente importantes. São os seguintes, os principais instrumentos jurídicos internacionais de Direitos Humanos de que Guiné-Bissau é parte:

Ao nível das Nações Unidas:

INSTRUMENTO	STATUS	
	Assinatura	Ratificação / Acessão / Aceitação
<i>Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos</i> , 1966, PIDCP	12 setembro 2000	01 novembro 2010
• Protocolo Opcional ao PIDCP	12 setembro 2000	24 setembro 2013
• 2º Protocolo Opcional ao PIDCP, relativo à Abolição da Pena de Morte	12 setembro 2000	24 setembro 2013
<i>Pacto Internacional dos Direitos Económicos Sociais e Culturais</i> , (1966), PIDESC		02 julho 1992 (acessão)
• 1º Protocolo Opcional ao PIDESC	25 setembro 2009	
<i>Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial</i> , 1969	12 setembro 2000	01 novembro 2010
<i>Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra as Mulheres</i> , 1981	17 julho 1980	23 agosto 1985
• Protocolo Opcional sobre a Convenção Contra todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher	12 setembro 2000	5 agosto 2009
<i>Convenção contra Tortura e outros tratamentos cruéis desumanos ou degradantes</i> , 1987	12 setembro, 2000	24 setembro, 2013
• Protocolo opcional à Convenção contra Tortura	24 setembro, 2013	
<i>Convenção sobre os Direitos da Criança</i> , 1990	26 janeiro 1990	20 agosto 1990
• Protocolo opcional a Convenção dos Direitos da Criança envolvidas em Conflito Armado	8 setembro 2000	24 setembro 2014
• Protocolo opcional a Convenção relativo à venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia	8 setembro 2000	01 novembro 2010
• Protocolo opcional a Convenção dos Direitos das Crianças, relativo a queixas	24 setembro 2013	
<i>Convenção Internacional para Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e Membros da sua Família</i> , 2003	12 setembro 2000	22 outubro 2018
<i>Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência</i> , 2008	24 setembro 2013	24 setembro 2014
• Protocolo Opcional a Convenção dos Direitos as Pessoas com Deficiência	24 setembro 2013	22 outubro 2018
<i>Convenção para a Proteção Contra o Desaparecimento Forçado e Involuntário</i> , 2010	24 setembro 2013	

Ao nível da União Africana:

Instrumento	Status de Ratificação
<i>Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, (1981)</i>	Ratificada (1985)
<i>Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África, (2003)</i>	Ratificado (2008)
<i>Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, (1990)</i>	Ratificada (2008)
<i>Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre o Estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, (1998).</i>	Assinado (1998)
<i>Carta Africana para a Democracia, Eleições e Governação (2007)</i>	Ratificado (2011)

O terceiro Ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho dos Direitos Humanos (CDH) terminou em 2020. Um Grupo Técnico foi encarregue da elaboração de um relatório nacional que, junto de outras informações, serviu de bases à comunidade internacional para realizar diversas recomendações ao país. O último relatório do CDH para o Estado da Guiné-Bissau, de 2020, destaca que o Governo tem adotado importantes iniciativas para implementar as recomendações dos ciclos anteriores. Porém, o próprio relatório sublinha também que ainda muitos esforços devem ser feitos em áreas que são indispensáveis para assegurar os Direitos Humanos de todos.

No que diz respeito às obrigações do Estado com os mecanismos internacionais de Direitos Humanos, a Guiné-Bissau também não conseguiu ainda apresentar os seus relatórios periódicos, tendo apenas reportado ao Comité para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), em 2009 e outro ao Comité dos Direitos da Criança (CRC), em 2012. A seguinte tabela ilustra o estado dos relatórios da Guiné-Bissau em relação a sua obrigação de reportar aos mecanismos de tratados de Direitos Humanos.

Comité / Instrumento	Situação dos Relatórios
<i>Comité de Direitos Humanos</i> Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, PIDCP	É devido desde 2012, mas em procedimento simplificado de apresentação (2022)
<i>Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais</i> Pacto Internacional dos Direitos Económicos Sociais e Culturais, PIDESC	É devido desde 1994
<i>Comité para a Eliminação da Discriminação Racial</i> Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial	É devido desde 2011
<i>Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres</i> Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra as Mulheres	Último relatório submetido em 2009 Próximo relatório devido desde 2014
<i>Comité contra a Tortura</i> Convenção contra Tortura e outros tratamentos cruéis desumanos ou degradantes	É devido desde 2014

Comité / Instrumento	Situação dos Relatórios
<i>Comitê dos Direitos da Criança</i> Convenção sobre os Direitos da Criança	Último relatório submetido em 2009 Próximo relatório devido desde 2019
<i>Comitê de Trabalhadores Migrantes</i> Convenção Internacional para Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e Membros da sua Família	É devido desde 2020
<i>Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência</i> Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência	É devido desde 2016
<i>Comitê de Desaparecimentos Forçados</i> Convenção para a Proteção Contra o Desaparecimento Forçado e Involuntário	Tratado não ratificado, não existe obrigação de apresentar relatórios

b) Constituição

A Constituição da República da Guiné-Bissau contém um conjunto variado de direitos fundamentais que não estão ainda sequencialmente organizados. De uma parte, o Título Segundo da Constituição é dedicado inteiramente aos direitos, liberdades e garantias fundamentais. O primeiro dos seus artigos estabelece que todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem discriminação. Este Título constitucional contém uma série de direitos, liberdades e garantias nas áreas dos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, que afirmam o compromisso do Estado na realização da dignidade da pessoa humana como fundamento da ordem jurídica positiva e da vida social, uma vez que são estes direitos que garantem a realização da pessoa e propiciam seu pleno desenvolvimento.

De outra parte, o Título Primeiro da Constituição relativo aos princípios, natureza e fundamentos do Estado contem igualmente direitos fundamentais. Na sistemática constitucional, na Guiné-Bissau três direitos fundamentais adquirem especial relevância. De facto, o direito à saúde, o direito à educação e o direito à cultura do povo da Guiné-Bissau, este último como instrumento do progresso e salvaguarda da dignidade da pessoa humana, são considerados como fundamentos do Estado.

No que diz respeito à saúde, considerada como fundamento de Estado, a Constituição preconiza a promoção e o bem-estar físico e mental das populações e a sua equilibrada inserção no meio sócio ecológico em que vivem assim como a sua orientação para a prevenção e socialização progressiva da medicina e dos sectores médico e medicamentoso. Pela sua vez, o direito à educação na Guiné-Bissau, visto também como pilar que sustenta o próprio Estado, está concebida com a finalidade da formação das pessoas, o que significa que esta deve ser orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Assim concebida, a Guiné-Bissau reconhece que a educação é o principal meio que permite que menores e adultos no país, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade económica e social, saiam da pobreza e participem plenamente na vida das suas comunidades e do seu país.

A Constituição também reconhece que o Estado criará progressivamente as condições necessárias à realização integral dos direitos de natureza económica e social, em consonância com o desenvolvimento do país. Esses direitos, que incluem o direito ao trabalho, o direito à segurança social ou o direito à família, referem-se a tarefas e incumbências do Estado, que este traduz em ações e metas que visam a realização integral dos mesmos, embora que de forma progressiva. Contudo, entende-se que progressivamente significa uma eficácia progressiva na realização dos direitos fundamentais. Nesse sentido, o fato de que a eficácia ao longo do tempo seja prevista constitucionalmente não é visto na Guiné-Bissau como privando a materialização destes direitos de qualquer conteúdo significativo. Se, por um lado, existe uma flexibilidade necessária que reflete as dificuldades do país; por outro lado, o objetivo principal da Constituição é garantir a plena realização dos direitos em questão. Portanto, impõe-se a obrigação de proceder de forma mais rápida e eficiente possível para atingir esse objetivo.

A Constituição da Guiné-Bissau também estabelece uma ligação direta entre os direitos, liberdades e garantias constitucionais com o direito internacional dos Direitos Humanos. Na verdade, o âmbito dos direitos, liberdades e garantias no país é amplo, o que permite abordar os direitos fundamentais numa perspetiva universal. Por força da Constituição da República, os direitos fundamentais nela consagrados não excluem quaisquer outros constantes das demais leis do país e das regras aplicáveis de direito internacional. Ainda mais, os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Quanto à sua força jurídica, a própria Constituição estabelece que as normas constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são diretamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas.

c) Comissão Nacional para os Direitos Humanos

A Comissão Nacional para os Direitos Humanos (CNDH) foi criada pelo Decreto n.º 6/2009, de 15 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial da Guiné-Bissau N.º 7/2010. A criação desta instituição de direito público encarregada da proteção, promoção da observância e a defesa dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau fundamenta-se no cumprimento de um dos deveres fundamentais do Estado: o dever de salvaguardar as conquistas do povo e, em particular, a ordem democrática constitucionalmente instituída.

Nesse quadro de direitos fundamentais e compromissos internacionais assumidos relacionados ao respeito, proteção e realização dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau, quer no âmbito das Nações Unidas quer no da União Africana, o Governo criou uma CNDH que funcionasse também como órgão consultivo e de monitoramento das políticas públicas em matéria de Direitos Humanos.

No desempenho das suas funções a CNDH tem amplas atribuições que, para além de qualquer outra que possa ser conferida por lei, abrangem:

- Promoção dos Direitos Humanos;
- Participação na definição e execução de políticas públicas do Governo nas áreas que envolvam os Direitos Humanos;

- Consultoria ao Governo nas áreas que envolvam os Direitos Humanos;
- Investigação de situações marcadamente atentatórias aos Direitos Humanos que lhe tenham sido levadas ao conhecimento ou que tenha conhecido por iniciativa própria;
- Seguimento da implementação do Plano Nacional de Ação dos Direitos Humanos.

A CNDH tem por missão contribuir para a promoção e o reforço do respeito pelos Direitos Humanos, devendo também funcionar como uma instância de vigilância, alerta precoce, consultoria, monitoramento e investigação em matéria de Direitos Humanos. Por um lado, segundo o Decreto 6/2009 que a institui, a CNDH goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e é independente dos poderes públicos instituídos e das entidades privadas, em geral. Por outro lado, o próprio Decreto dispõe que a CNDH fica sob tutela do Primeiro-Ministro, sendo que o Decreto-Lei n.º 3/2020 estabelece no artigo 21º/3/e) que a CNDH fica sob tutela do Ministro de Justiça. Apesar de o princípio do pluralismo próprio das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH) promulgadas nos Princípios de Paris seja reconhecido, a composição da CNDH apresenta-se como uma combinação de membros do Governo e representantes da Sociedade Civil. Esta conceção híbrida da instituição limita a independência da CNDH.

O Ministério de Justiça e dos Direitos Humanos dispõe de uma Direção Geral da Política de Justiça, a qual compete trabalhar na definição de políticas para o sector e em particular para direitos humanos. Embora, esteja em funcionamento a referida estrutura, não existe uma Direção de Serviço especializado em matéria de Direitos Humanos. Nesse sentido, o país precisa criar uma estrutura, dentro da estrutura orgânica do Ministério da Justiça e Direitos Humanos (com natureza, por exemplo de uma Direção de Serviço), dedicadas exclusivamente aos Direitos Humanos.

Por sua vez, o corpo de pessoal que presta apoio à CNDH, quer técnico-jurídico, quer administrativo é ainda insuficiente para desenvolver todas as atribuições e competências que por lei são-lhe atribuídas. O quadro de pessoal aprovado no Decreto n.º 6/2009 é exíguo. Sequencialmente, para levar a cabo o desiderato da sua missão, a concretização da sua atividade deve ser necessariamente sustentada no trabalho dos colaboradores que lhe prestam apoio. Para que o trabalho seja bem executado, é fundamental que o corpo de pessoal possua especiais e sólidos conhecimentos técnicos, designadamente jurídicos ou de outras áreas como por exemplo sociólogos, comunicadores sociais, ambientalistas, técnicos de saúde, pedagogos, os quais devem ser objeto de constante atualização. A par da qualidade dos recursos humanos, é imprescindível que as instituições de defesa dos Direitos Humanos sejam dotadas também dos recursos financeiros adequados ao normal desenvolvimento das respetivas atividades.

2.3. Avanços e Desafios

Uma análise da situação atual na Guiné-Bissau sobre as condições e fatores que influenciam o desenvolvimento dos Direitos Humanos no país revelou que existem conquistas, oportunidades e forças, bem como fraquezas e ameaças. O conjunto destes aspetos positivos e negativos serve de

base para traçar os objetivos, metas e ações para assegurar as mudanças que se pretende com esta estratégia.

a) Forças

- Constituição da República da Guiné-Bissau com previsão de vários Direitos Humanos e adoção de uma cláusula aberta, que recebe os direitos fundamentais consignados em convenções internacionais e obriga a interpretação das normas que consagram direitos fundamentais em conformidade com a DUDH;
- Quase a totalidade dos principais tratados de Direitos Humanos do sistema da ONU e da UA estão ratificados;
- O direito à saúde e o direito à educação são reconhecidos constitucionalmente como fundamentos do Estado;
- A Constituição dedica um Título exclusivamente aos direitos, liberdades e garantias;
- Leis que sustentam estruturalmente a implementação dos Direitos Humanos em maioria das áreas;
- Estruturas institucionais, com principal destaque para a CNDH e as estruturas centrais, encarregadas de garantir o disfrute dos Direitos Humanos das pessoas;
- Presença de certas estruturas desconcentradas (Ex. Governadores, Administradores Sectoriais, Polícia, Guarda Nacional, Direções regionais dos diversos sectores, como saúde, educação, agricultura, plano, cultura, desporto);
- Existência e manutenção de algumas infraestruturas públicas ao nível regional e sectorial (Ex. hospitais, centros de saúde e escolas públicas);
- Existência de instituições académicas em várias áreas, incluindo no Direito;
- Coesão social demonstrada pelas boas relações sociais e boas práticas entre as diferentes etnias;
- Coexistência interétnica e religiosa pacífica;
- Um tecido social moldado por normas de solidariedade, partilha e generosidade;
- Comunidades rurais com estruturas de liderança tradicional com elevado grau de reconhecimento e operativas;
- Estruturas do poder tradicional intervêm na prevenção e resolução de conflitos e funcionam como agentes de comunicação, especialmente nas aldeias e tabancas;
- Relações estabelecidas, com largo historial de cooperação, com várias Agências, Programas e Fundos das Nações Unidas;
- Relações efetivas estabelecidas com Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO);
- Identidade lusófona que se manifesta institucionalmente, mas não só, na filiação à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- Uso do português como língua que permite a interação com o mundo exterior;
- Uso do crioulo como língua falada pela maioria da população como instrumento de identidade, comunicação e ligação entre todos no país;

- Uma sociedade civil dinâmica para os Direitos Humanos e em diferentes áreas sociais, incluindo organizações para grupos vulneráveis específicos como mulheres, crianças e pessoas com deficiência que assume um papel relevante na defesa dos interesses da população do país e da população local;
- Engajamento das Organizações da Sociedade Civil e das Organizações de Base Comunitária nas atividades de interesse comum;
- Disposição ao voluntariado;
- A força da juventude.

b) Fraquezas

- Estatuto da CNDH estabelecido no Decreto n.º 6/2009 não institui uma INDH verdadeiramente independente, por comportar algumas fraquezas ao nível da independência administrativa e financeira e a composição dos seus membros;
- A estrutura orgânica da CNDH assim como o quadro do pessoal estabelecido no Decreto n.º 6/2009 não garante a realização de todas as atribuições e competências da instituição;
- Inexistência de uma Direção de Serviço dentro do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, com competências específicas para Direitos Humanos e que tenha por missão propor a formulação e conduzir, executar e avaliar as políticas e programas sobre Direitos Humanos, bem como coordenar o relacionamento do Estado da Guiné-Bissau com os mecanismos internacionais e regionais de Direitos Humanos;
- Publicações oficiais são feitas somente na língua oficial portuguesa, incluindo o Boletim Oficial da Guiné-Bissau, limitando o acesso à informação;
- Pouca divulgação e promoção dos Direitos Humanos, particularmente nas zonas rurais e lugares de difícil acesso;
- Ausência de estruturas orgânicas locais ou Pontos Focais do Governo nas Regiões ou Sectores, com responsabilidade para coordenar as políticas de direitos humanos ao nível local;
- Inexistência de uma Comissão Intersectorial, que seja estabelecida por Lei, encarregada de elaborar relatórios nacionais de Direitos Humanos para os diferentes mecanismos internacionais (ONU) e regionais (UA) de Direitos Humanos;
- Constrangimentos institucionais generalizados que incluem a falta de recursos humanos, a fraca capacidade técnica dos recursos humanos em matéria de Direitos Humanos e falta de pessoal qualificado em todos os sectores da administração pública em geral;
- Falta crónica de recursos materiais (bens) e recursos financeiros insuficientes;
- Pouca sustentabilidade dos recursos financeiros provenientes da cooperação internacional, tanto da cooperação bilateral, como da cooperação multilateral;
- Tecnologias da informação e comunicação não são suficientes e estão também desatualizadas;

- Indisponibilidade e difícil acessibilidade de estruturas estatais e serviços públicos em muitos pontos do território, sobretudo nas zonas mais distantes dos centros das cidades e de difícil acesso;
- Fraca capacidade das entidades públicas competentes para a realização de um monitoramento e avaliação das políticas públicas em todo o território nacional;
- Inexistência de indicadores de Direitos Humanos;
- Falta de compromisso e falta de sensibilidade para a gestão da coisa pública;
- Informalidade na gestão de assuntos públicos ou coisa pública;
- Escassa consciência nos diferentes departamentos governamentais sobre a estreita ligação que existe entre os Direitos Humanos e suas respetivas áreas de intervenção;
- Pouca coordenação entre os diferentes departamentos governamentais na elaboração de propostas e implementação de políticas e programas que têm um impacto direto nos Direitos Humanos;
- Concentração da tomada de decisões no nível central e fracas estruturas locais dos poderes públicos;
- Poucas informações, estudos e fontes de conhecimento sobre Direitos Humanos e temas relacionados a estes, e difícil acessibilidade às leis, políticas e programas, tanto em língua portuguesa, como em crioulo e outras línguas nacionais;
- Poucos dados estatísticos atualizados e reconhecidos pelo Governo a nível nacional e nas regiões; e quando existem não são utilizados para uma programação eficiente e eficaz; nem existem estudos sobre Direitos Humanos nas regiões, realizados especificamente para avaliar a situação sobre a proteção e defesa desses direitos;
- Fraca capacidade técnica das Organizações da Sociedade Civil tanto do ponto de vista das suas especializações, bem como do ponto de vista da gestão das suas Organizações, incluindo a pouca capacidade para elaboração de projetos e angariação de fundos;
- Exígua capacidade financeira e falta de meios (bens) das Organizações da Sociedade Civil e das Organizações de Base Comunitária;
- Redução do espaço participativo das OSC e deterioração do diálogo com os diferentes atores que intervêm no desenvolvimento do país;
- Cultura de desvalorizar a opinião dos jovens, sobretudo a opinião das meninas;
- Forte crença em tradições, ainda que violadoras dos Direitos Humanos.

c) Oportunidades

- Processo de Reforma Constitucional que inclui a revisão dos direitos, liberdades e garantias fundamentais, bem como as instituições que os asseguram;
- Existência da Comissão Nacional para os Direitos Humanos, criada através do Decreto 6/2009, de 15 de fevereiro, com atribuições para a promoção, proteção e monitoria dos Direitos Humanos, para além das suas competências consultivas na matéria;
- Existência do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
- Presença em todo o território nacional dos Centros de Acesso à Justiça (CAJ), tutelados pelo Ministério de Justiça e dos Direitos Humanos;

- Existência de um Grupo Técnico de Trabalho *ad hoc* interministerial encarregado de produzir o relatório para a Revisão Periódica Universal do Conselho dos Direitos Humanos com experiência na elaboração de relatórios de Direitos Humanos;
- Comissões especializadas da ANP em áreas específicas estreitamente ligadas aos Direitos Humanos;
- Faculdade de Direito de Bissau, com larga experiência no ensino e pesquisas em matéria de Direito Constitucional e de Direito Internacional dos Direitos Humanos;
- Existência de várias políticas nacionais e programas, com especial destaque para a política de saúde e a política de educação;
- Existência de uma política linguística virada para uma literacia linguística uniforme em todo o território nacional;
- Presença do sistema das Nações Unidas com o Quadro de Cooperação 2022-2026, bem como várias agências, programas e fundos do Sistema das Nações Unidas com programas específicos em áreas relacionadas de forma direta aos Direitos Humanos e a Agenda 2030;
- Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 2063 para África;
- Projetos em andamento financiados pelo sistema das Nações Unidas;
- Presença de doadores bilaterais como a União Europeia e Portugal;
- Existência de uma série de recomendações atualizadas do Conselho dos Direitos Humanos para Guiné-Bissau, resultantes do 3º ciclo da Revisão Periódica Universal de 2020, bem como recomendações dos procedimentos especiais relativos à pobreza e ao acesso à justiça;
- Consolidação da cooperação técnica em matéria de Direitos Humanos com países da região e em particular com os países lusófonos como Portugal, Angola, Cabo Verde e Moçambique;
- Disponibilidade dos ministérios em fazer parcerias e colaborar nas atividades de promoção, proteção, monitoria e realização dos Direitos Humanos nos seus respetivos sectores;
- Existência de OSC e OBC com muita experiência na matéria de Direitos Humanos, como a Liga Guineense dos Direitos Humanos e outras OSC especializadas;
- Existência de fóruns de concertação (sobre desenvolvimento local) organizados regularmente pelo Gabinete de Plano;
- Disponibilidade de pessoas e organizações de base para trabalhar em regime de voluntariado;
- Existência de projetos desenvolvidos pelas ONGs e organizações parceiras com experiência na implementação de projetos em todo o território nacional.

d) Ameaças

- Instabilidade política manifestada de forma continua;
- Fraco desenvolvimento económico que se manifesta em um sistema económico não diversificado e pouco sustentável;
- Limitações financeiras ao nível do OGE e má distribuição das receitas, na medida em que as recitas fiscais sejam destinadas, quase na totalidade, para Bissau, deixando as regiões desprovidas dos fundos necessários;

- Índice muito baixo de desenvolvimento humano;
- Pobreza e analfabetismo, que agravam a falta de conhecimento e a consciência sobre os direitos, liberdades e garantias constitucionais e os Direitos Humanos;
- Redução dos espaços de participação, diálogo construtivo e concertação entre as OSC e o Governo;
- Quadro de governação frágil, incluindo o sector da justiça, que impacta negativamente na capacidade das instituições do Estado de fornecer serviços e bens básicos para satisfazer as necessidades da população e promover a igualdade;
- Possibilidade de que a presente Estratégia não seja assumida e integrada pelos diferentes departamentos governamentais e outras órgãos de soberania por considerarem que a mesma consubstancia responsabilidade exclusiva da CNDH;
- Falta de recursos humanos formados em matéria de Direitos Humanos na função pública;
- Perceção de corrupção e cultura de impunidade;
- Constantes greves na função pública, sobretudo nos sectores de educação e saúde;
- Falta de motivação no exercício das funções públicas e falta de confiança na função pública;
- Pouco interesse geral do público;
- Exaustão da cooperação internacional, tanto bilateral como multilateral que leva à redução de investimentos para o desenvolvimento;
- Consequências económicas, sociais e políticas causadas pela pandemia provocada pelo SARs-CoV-2 (COVID 19);
- Catástrofes de natureza climática (vento forte, distribuição irregular da chuva, seca).

2.4. Aspetos Positivos na Revisão Periódica Universal

A República da Guiné-Bissau conseguiu demonstrar, através de ações concretas, resultados positivos na implementação dos Direitos Humanos, incluindo importantes atividades no âmbito da sua promoção. O Estado Bissau-guineense ratificou recentemente vários tratados de Direitos Humanos que ainda não tinha ratificado. Do mesmo modo, adotou uma série de Leis e Políticas que promovem os Direitos Humanos e concretizam muitos dos direitos fundamentais constitucionalmente, como a Lei de Paridade, o Plano do Sector da Educação 2017-2025, o Plano de Desenvolvimento nacional de Saúde, o Plano de Saúde Sexual e Reprodutiva, a 2ª Política Nacional de Igualdade e Equidade de Género, o 2.º Plano Nacional de Emergência para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos (Decreto n.º 16/2020).

Em relação à Reforma de Justiça o país tem realizado esforços na construção de infraestruturas, como o Palácio da Justiça em Bissau e os tribunais sectoriais de Gabú, Canchungo, Mansoa e Babuque. O registo de nascimento já conta com serviços descentralizados, sendo que existem sedes em Cumura, Contuboel, Fulacunda e Tite. Os operadores de lei têm recebido formações específicas através do Centro de Formação Judicial e a Ordem dos Advogados. No que diz respeito a administração pública o país tem adotado medidas legislativas que incluem o regime de incompatibilidades ou o regime de formação vocacional para o sector público.

2.5. Recomendações da Revisão Periódica Universal

Apesar de todos os avanços em termos de adoção de leis e políticas, a grave crise que atravessa o país reflete-se em uma série de recomendações que visam melhorar a situação real dos Direitos Humanos no país. Estas recomendações incluem:

- Ratificar tratados de Direitos Humanos ainda não ratificados;
- Fortalecer a cooperação com as instituições internacionais de Direitos Humanos;
- Finalizar o processo de Reforma Constitucional e consolidar o estado de direito;
- Adotar medidas estruturais para a proteção dos Direitos Humanos;
- Fortalecer os mecanismos e instituições encarregadas de domesticar os Direitos Humanos;
- Estabelecer uma Instituição Nacional de Direitos Humanos, independente, conforme aos Princípios de Paris;
- Incrementar as medidas que asseguram o respeito e realização dos direitos de todos, com especial atenção a grupos vulneráveis e outras minorias;
- Adotar medidas urgentes para implementar a reforma de justiça;
- Adotar medidas para diminuir o impacto negativo da justiça tradicional;
- Melhorar o acesso à justiça em todas as regiões do país;
- Capacitar as autoridades públicas em matéria de Direitos Humanos a todos os níveis e em todas as áreas;
- Adotar medidas para combater o tráfico de pessoas e o crime organizado;
- Assegurar um ambiente propício, na lei e na prática, para o exercício da sociedade civil dos seus direitos civis e políticos;
- Combater a pobreza e má nutrição;
- Combater o desemprego e adotar medidas para garantir o emprego dos jovens através de formação profissional;
- Proporcionar os serviços básicos de qualidade aos cidadãos;
- Adotar medidas de segurança social;
- Disponibilizar e garantir a acessibilidade a água potável;
- Desenvolver e fortalecer o sistema de saúde;
- Reduzir a mortalidade infantil;
- Melhorar o acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutiva;
- Adotar medidas urgentes para garantir a disponibilidade de infraestruturas escolares e garantir o acesso à educação;
- Melhorar a qualidade de vida das pessoas e fomentar o desenvolvimento económico e social sustentável;
- Fortalecer os programas que visam a inclusão e igualdade de género;
- Fomentar a igualdade e a inclusão e combater a discriminação e a violência;
- Proteger as vítimas de violência;
- Proteger as crianças, mulheres, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis;

- Adotar de um Plano Nacional para os Direitos Humanos.

3. Missão, Visão, Objetivo e Princípios

a) Missão

Promover, liderar e implementar ações com impactos duradouros, numa perspetiva de desenvolvimento e mudança dos valores que fundam a sociedade atual, com o objetivo de respeitar, proteger e realizar os Direitos Humanos na Guiné-Bissau, para garantir uma vida com dignidade e a realização plena das pessoas, fomentando a participação de todos, incentivando a inclusão, a diversidade e combatendo as desigualdades e a exclusão.

b) Visão

A paz social, a estabilidade e desenvolvimento das pessoas na Guiné-Bissau são alcançados através da defesa, proteção e realização efetiva dos Direitos Humanos e dos direitos, liberdades e garantias constitucionais, num constante diálogo entre o Estado e a sociedade civil e as suas organizações.

c) Objetivo Geral

O objetivo geral da estratégia é que todos disfrutem de forma efetiva dos Direitos Humanos, através do fortalecimento dos mecanismos institucionais e das ações de promoção, proteção e monitoria dos Direitos Humanos, de fomento de mudanças de atitudes e comportamentos e do diálogo inclusivo entre todos os sectores governamentais e a sociedade civil, contribuindo para a consolidação do estado democrático e de direito, para o desenvolvimento sustentável e estabilidade da nação Bissau-guineense.

d) Eixos Estratégicos

Para alcançar o objetivo geral, é necessário criar as condições favoráveis e realizar intervenções imediatas, a curto, medio e longo prazo, propícias ao exercício pleno dos direitos e liberdades fundamentais de todos em conformidade com a Constituição, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e as convenções internacionais de Direitos Humanos ratificadas pelo Estado da Guiné-Bissau.

Assim, a Estratégia Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania (ENDHC) é sustentada em 6 Eixos Fundamentais com objetivos, ações e metas específicas para cada um deles. Os eixos nos quais se sustenta a ENDHC são:

- Eixo n.º 1: Sistema Nacional de Direitos Humanos
- Eixo n.º 2: Promoção e Cultura de Direitos Humanos
- Eixo n.º 3: Participação e Acesso à Justiça
- Eixo n.º 4: Educação, Saúde e Nível de Vida
- Eixo n.º 5: Igualdade, Não-discriminação, Diversidade e Inclusão
- Eixo n.º 6: Combate ao Tráfico de Seres Humanos

e) Princípios

Respeito pela dignidade da pessoa humana: É a norma básica que fundamenta todos os Direitos Humanos. Para a ENDHC, o Estado realiza as suas intervenções tendo como finalidade principal o respeito pelos direitos fundamentais das pessoas tanto na lei quanto na prática. Por conseguinte, o direito a viver uma vida com dignidade significa que a Guiné-Bissau adota medidas para garantir condições adequadas para proteger a vida das pessoas e propiciar seu desenvolvimento pleno.

Cultura de Igualdade: A Igualdade, a não discriminação e a inclusão são os pilares básicos que sustenta a garantia de realização dos direitos de todos nesta Estratégia e o seu Plano de Ação. Todas as ações e as partes que intervêm na implementação da ENDHC são chamados para não deixar ninguém para trás e combater as desigualdades.

Igualdade de género: Os objetivos, as ações e Planos de Trabalho da ENDHC são concebidos e implementados numa perspetiva de género, visando especialmente a inclusão das mulheres e meninas.

Interdependência e indivisibilidade dos Direitos Humanos: A ENDHC adota as medidas necessárias para tratar todos os Direitos Humanos no seu conjunto. As normas de Direitos Humanos sobre os que a ENDHC se sustenta formam um todo sistemático e interdependente. Somente como partes de um sistema podem funcionar como meios eficazes para melhorar as condições de vida das pessoas, da comunidade e da nação e, finalmente, a realização da dignidade da pessoa humana.

Integração e Multisectorialidade: A ENDHC não é um plano sectorial que define objetivos, metas e resultados para a exclusiva implementação por parte da CNDH. Pelo contrário, a ENDHC procura integrar, fortalecer e desencadear um conjunto de ações em áreas diversas. Para o efeito, a ENDHC, sob a liderança da CNDH, chama a todos os sectores do Estado e da sociedade civil para a sua implementação concebida como resposta integral em relação às obrigações de defender, proteger e realizar os Direitos Humanos.

Participação social: Os membros da sociedade civil, representados pelas suas várias estruturas e formas de organização participam no dia-a-dia da resposta integral na Guiné-Bissau, para a realização dos Direitos Humanos. Todos participam na formulação, execução e avaliação dos programas e ações de que beneficiam esta Estratégia. É fomentado o diálogo construtivo entre os órgãos de soberania e as organizações da sociedade civil, organizações de base comunitária, academia, sindicatos, patronatos, redes de voluntariados, intelectuais e todos.

Desconcentração e descentralização: A implementação da ENDHC abrange, para além dos órgãos e serviços centrais do Estado, a administração periférica, localizadas nas regiões, sectores e demais estruturas territoriais. Igualmente, compreende as outras pessoas coletivas vocacionadas, públicas ou privadas. A execução do Plano Estratégico depende de medidas e ações implementadas tanto a nível central, em Bissau, como a nível local, procurando sempre abranger as estruturas mais próximas à população alvo.

Responsabilidade: A ENDHC identifica os responsáveis pela sua implementação, estabelecendo um mecanismo de monitoria e avaliação, com indicadores que medem o cumprimento dos seus objetivos. O quadro visa garantir que as instituições e outros implementadores relevantes sejam responsáveis pelos seus compromissos e sejam sujeitos à exigibilidade.

4. Descrição dos Eixos Estratégicos

Eixo n.º 1: Sistema Nacional de Direitos Humanos



Este Eixo visa desenvolver um sistema nacional de promoção, proteção e realização de Direitos Humanos que responda aos compromissos assumidos pela Guiné-Bissau de forma mais eficaz e eficiente. O primeiro eixo da ENDHC tem uma natureza estrutural uma vez que visa estabelecer as bases institucionais e espaços de concertação através do ajustamento das estruturas do país responsáveis pelo respeito, proteção e realização dos Direitos Humanos. Da sua existência e bom funcionamento depende o êxito desta ENDHC. Todos os órgãos de soberania, nomeadamente, o executivo, legislativo, judiciário e Presidente, são responsáveis pela apropriação e implementação desta estratégia. Do mesmo modo, as instituições de natureza independente e a sociedade civil, em qualquer nível – nacional, regional ou local – contribuem decisivamente na realização das mudanças e finalidade que se procuram.

Este Eixo aponta ao ajuste do quadro institucional das instituições existentes e à criação das instituições necessárias para um funcionamento eficaz e eficiente no desempenho do Estado

Bissau-guineense em relação ao respeito, proteção e realização dos Direitos Humanos de todos. Tratando-se os Direitos Humanos de normas jurídicas internacionais ratificadas pela Guiné-Bissau de um lado, e direitos cujos conteúdos têm força jurídica e são parte do âmbito dos direitos, garantias e liberdades constitucionais de outro lado, é imprescindível abordar estas matérias visando as estruturas internas e ao mesmo tempo fortalecer a ligação da Guiné-Bissau com os mecanismos internacionais de Direitos Humanos, quer ao nível das Nações Unidas, quer ao Nível da União Africana.

O sistema institucional atual dos Direitos Humanos precisa ainda de vários ajustes que permitam uma resposta efetiva aos constates desafios que a República de Guiné-Bissau enfrenta para materializar os Direitos Humanos. Tais ajustes não finalizam com o estabelecimento de estruturas dotadas de amplas competências em matéria de Direitos Humanos, mas também na adoção de medidas educativas, financeiras e de recursos humanos. Para alcançar a meta de estabelecer um sistema nacional de Direitos Humanos, capaz de dar resposta efetiva às demandas dos titulares dos direitos, propõe-se os objetivos seguintes:

Objetivo n.º 1 Reforçar, desenvolver e criar as estruturas institucionais de tutela dos Direitos Humanos necessárias, dentro dos diferentes órgãos de soberania com funções específicas para a formulação, implementação, seguimento e avaliação das leis e políticas nacionais sobre Direitos Humanos e com impacto sobre a proteção dos mesmos com estruturas ao nível central e nas estruturas descentralizadas.

Objetivo n.º 2 Estabelecer uma INDH independente, conforme aos Princípios de Paris e promover outras instituições independentes que contribuam à realização dos Direitos Humanos.

Objetivo n.º 3 Reforçar a articulação e parceria entre os diferentes mecanismos existentes de Direitos Humanos, a INHD e a sociedade civil em geral.

Eixo n.º 2 Promoção e Cultura de Direitos Humanos



Uma cultura de Direitos Humanos é essencial para o desenvolvimento das pessoas e que estas possam disfrutar de uma vida com dignidade. Uma das funções nucleares das instituições responsáveis para a realização dos Direitos Humanos é promover e criar uma cultura de Direitos Humanos. A promoção implica que a informação e o conhecimento na matéria dos Direitos Humanos sejam conhecidos pelo público em geral, pelos grupos-alvo específicos, pelas instituições que dão vida e articulam o conteúdo e garantias legais, quer expressados como Direitos Humanos, quer expressados como liberdades, garantias e direitos fundamentais. Promover os Direitos Humanos significa criar uma cultura de Direitos Humanos para que cada indivíduo na sociedade compartilhe e viva de acordo com os valores que constam nos instrumentos de Direitos Humanos. Finalmente, promover os Direitos Humanos significa contar com um corpo legislativo, políticas, planos e programas nacionais sectoriais que os incorpore.

A ENDHC está, por tanto, baseada na promoção destes direitos visando dar impulso às instituições e aos indivíduos para a Ação. Se por um lado a existência de leis e políticas são a base estrutural da realização dos direitos, por outro lado, a sua existência não é suficiente para o pleno disfrute dos Direitos Humanos. A promoção e a cultura de Direitos Humanos é imprescindível para que todos os atores que confluem na construção e o desenvolvimento do Estado e da sociedade da

Guiné-Bissau conheçam seus direitos e obrigações, conheçam os mecanismos de recurso face às violações de Direitos Humanos e compreendam que todos compartilham uma responsabilidade singular, mas também comum no respeito, proteção e realização dos Direitos Humanos. Os tomadores de decisões e os funcionários com responsabilidade na execução das leis e políticas devem compreender as obrigações de Direitos Humanos e agir em conformidade. Na Guiné-Bissau, a não observância de padrões de Direitos Humanos passa às vezes despercebida e até se produz de forma inconsciente devido à existência de padrões e formas de atuar tradicionais enraizadas em atitudes que impedem a realização dos Direitos Humanos.

Este eixo tem uma natureza transversal e forma parte da base na qual se pretende alcançar uma sociedade mais consciente dos seus direitos. Para alcançar a meta de viver numa sociedade onde as instituições e os cidadãos conhecem e agem em conformidade com os Direitos Humanos, a sua promoção e educação deve alcançar a todos: instituições, pessoas, comunidades mais remotas e estruturas do poder tradicional. Portanto, são propostos os objetivos seguintes:

Objetivo n.º 1 Sensibilizar as instituições públicas, os decisores e os funcionários operadores das leis, políticas e programas para que conheçam o que são Direitos Humanos, que legislem, programem e atuem no sentido do respeito, proteção e realização dos Direitos Humanos.

Objetivo n.º 2 Consciencializar as pessoas na Guiné-Bissau em geral, e os grupos-alvo específicos, incluindo as autoridades tradicionais, sobre seus direitos, liberdades e garantias fundamentais em linha com os Direitos Humanos e os mecanismos de recurso.

Objetivo n.º 3 Produzir informações e pesquisas em matéria de Direitos Humanos através da criação e desenvolvimento de um Centro de Estudos e Pesquisas para Direitos Humanos (CEP-DH) adscrito à Faculdade de Direito de Bissau.

Eixo n.º 3 Participação e Acesso à Justiça



O terceiro eixo da ENDHC tem uma finalidade específica, visando que as pessoas e as suas organizações participem ativamente na vida política e social, em segurança, sem barreiras e acedam a um sistema de justiça mais efetivo através de uma abordagem conciliatória de todos aqueles grupos que intervêm na tomada de decisão e assegurando que os conflitos sejam dirimidos de forma eficaz e sem recorrer à violência. Assim este eixo visa também para a estabilidade da nação. Na verdade, trata-se de um eixo de natureza temática que aborda dois grandes elementos na ordem dos direitos civis e políticos.

Com a transição constitucional operada nos anos 90, sobretudo depois da Lei Constitucional 1/93, a Guiné-Bissau alcançou um patamar elevado em matéria de direitos fundamentais. Em particular, a Constituição estabeleceu uma série de direitos que garantam aos cidadãos a participação na vida civil e política da sociedade e do Estado, com liberdade, com garantias e sem discriminação. Adicionalmente, a Constituição estabeleceu que todos são iguais perante a lei. Ao mesmo tempo, a Constituição da República também reconhece o princípio da separação de poderes.

Contudo, o Estado de Guiné-Bissau enfrenta alguns desafios no que diz respeito ao acesso a justiça e a participação inclusiva na vida política e social do país. Na atualidade, os processos nacionais de diálogo político inclusivos e construtivos, assim como o sistema de justiça encaram uma série de desafios que decorrem de umas normas que ainda precisam ser ajustadas e de uma vontade reconciliatória para assegurar que os titulares de direitos possam participar da vida política e civil

do país e aceder a um sistema de justiça eficaz e independente. Muitos destes desafios resultam da falta de recursos humanos e financeiros, mas não só. Os desafios atuais incluem também a falta de meios, bens e serviços assim como a falta de capacidades e habilidades dos operadores da lei. Ainda mais, a ausência de mecanismos estabelecidos de consulta que permitam a participação de diferentes grupos na formulação, implementação e avaliação de leis e políticas constituem barreiras ao progresso e finalmente, à realização e desenvolvimento pleno da pessoa humana. As lacunas e barreiras que persistem na Guiné-Bissau, pela sua vez, levam a uma incapacidade de gerar acordos sobre reformas prioritárias ou estabelecer agendas eficazes para o desenvolvimento. Pela sua vez, a falta de um acesso efetivo à administração de justiça, tem levado a uma desconfiança no sistema judicial e ao recurso à justiça privada. As carências materiais e falta de recursos humanos capacitados do Poder Judiciário impedem uma prestação de justiça efetiva.

Para alcançar a meta de melhorar a participação ativa de todos com segurança, e em particular por parte daqueles que se dedicam à luta pela causa dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau e assegurar um acesso mais efetivo à justiça em tempo útil se adotam os objetivos seguintes:

Objetivo n.º 1 Promover e facilitar o diálogo social e político inclusivo e cooperativo.

Objetivo n.º 2 Fortalecer a capacidade do sistema judicial para o acesso efetivo à justiça e promover e proteger os Direitos Humanos.

Objetivo n.º 3 Fortalecer a capacidade das autoridades tradicionais para garantir uma justiça costumeira conforme aos Direitos Humanos.

Eixo n.º 4 Educação, Saúde e Nível de Vida



O quarto eixo da ENDHC visa um aumento e melhoria da qualidade dos serviços essenciais para o desenvolvimento humano como os serviços de educação e de saúde, ao mesmo tempo que visa à melhoria das condições de vida das pessoas. Este eixo temático sobre direitos económicos, sociais e culturais é direcionado a melhorar as condições básicas necessárias para viver uma vida com dignidade. Assim, as intervenções previstas reforçam e dão efeito ao conjunto de garantias jurídicas que formam parte da estrutura comum de valores que asseguram à justiça económica e o bem-estar individual e social.

A Constituição da República da Guiné-Bissau reconhece direitos económicos, sociais e culturais, em particular, o direito à saúde e à educação são considerados fundamentos do Estado. Do mesmo modo, a existência de planos, políticas e programas nacionais que dão efeito a estes direitos constituem a base do bem-estar da população da Guiné-Bissau. Há décadas, o país tem traçado como objetivo de desenvolvimento reduzir significativamente a pobreza em suas diferentes dimensões, criando mais oportunidades e melhorando acesso a serviços públicos básicos de boa qualidade, dentro de um Estado de direito reforçado. Nesse sentido, e para combater a pobreza, a Guiné-Bissau tem reafirmado seu compromisso com o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, garantindo um ambiente macroeconômico estável e propício, promovendo o desenvolvimento económico sustentável e elevando o nível de desenvolvimento do capital humano.

No entanto, a situação da população da Guiné-Bissau continua a enfrentar notáveis desafios em relação ao respeito, proteção e realização dos direitos económicos, sociais e culturais. A pobreza e falta de acesso aos serviços básicos continuam na situação de precariedade. A instabilidade, a falta de capacidade administrativa na implementação das leis e políticas junto do declínio consistente do investimento em serviços essenciais como cuidados de saúde e educação prejudica drasticamente as oportunidades de desenvolvimento do país e dos cidadãos. As recomendações feitas a Guiné-Bissau pelos mais importantes mecanismos de Direitos Humanos indicam que o país deve avançar na melhoria das condições de vida das pessoas assegurando investimentos nos sectores chaves como a educação e saúde, assim como na criação de condições para melhorar o acesso a serviços básicos essenciais.

Para alcançar a meta de melhorar a disponibilidade e acesso aos serviços de qualidade nos sectores de saúde e educação, melhorar as condições de vida das pessoas propõe-se os objetivos seguintes:

Objetivo n.º 1 Assegurar proactivamente que os programas, instalações de saúde, bens e serviços de boa qualidade estejam disponíveis e sejam acessíveis para todos, especialmente aos mais vulneráveis ou comunidades marginalizadas da população, sem discriminação.

Objetivo n.º 2 Melhorar o acesso ao ensino em todos seus níveis e assegurar que todas as crianças em todas as regiões do país possam gozar do direito à educação primária gratuita e obrigatória, educação sem custos indiretos e fomentar a formação profissional dos jovens.

Objetivo n.º 3 Melhorar o nível de vida das pessoas, com especial atenção à alimentação, habitação, água e saneamento.

Eixo n.º 5 Igualdade, Não-discriminação, Diversidade e Inclusão



O quinto eixo da ENDHC trata-se da igualdade e tem uma natureza transversal pois, a igualdade está na base dos Direitos Humanos. Ainda, o quinto eixo focaliza-se em dois temas específicos, nomeadamente o género e as minorias e grupos vulneráveis. A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. A DUDH reconhece também que junto da dignidade inerente a todos os membros da família humana, seus direitos iguais e inalienáveis são o fundamento da liberdade, da justiça e da paz. O princípio da igualdade desdobra-se também em uma série de normas, como a não discriminação que têm como finalidade garantir uma sociedade diversa e inclusiva, que não deixe ninguém para trás.

A ENDHC atribui um espaço central à igualdade com o objetivo de tornar a sociedade Bissau-guineense mais inclusiva, participativa e diversa, contribuindo para a redução e eliminação das desigualdades e exclusão, bem como para reduzir as desigualdades e vulnerabilidades que deixam as pessoas para trás afetando o potencial que elas têm para seu desenvolvimento e florescimento. Efetivamente, o princípio da igualdade permite, e exige, que o Estado adote medidas afirmativas para diminuir ou eliminar as condições que causam ou ajudam a perpetuar a discriminação e a exclusão.

Nesse sentido, este eixo sobre a igualdade, a não discriminação, a diversidade e a inclusão visa olhar e dar resposta às formas persistentes de discriminação, à exclusão, à falta de atendimento das necessidades específicas de grupos vulneráveis e minorias específicas que requerem de especial atenção para não serem deixadas para atrás. A ENDHC busca identificar barreiras nas leis, nas políticas e na própria cultura e tradições que as pessoas enfrentam no disfrute dos seus direitos fundamentais, no acesso a serviços, recursos e oportunidades iguais.

Para garantir um exercício da cidadania inclusivo, diverso e não discriminatório que não deixe ninguém para trás a ENDHC estabelece os objetivos seguintes:

Objetivo n.º 1 Criar novas oportunidades e consolidar os progressos obtidos em matéria de igualdade e equidade de género, de modo a atender as necessidades específicas das mulheres e dos homens, em prol da igualdade dos géneros, da diversidade e da inclusão.

Objetivo n.º 2 Dar resposta às necessidades de grupos vulneráveis como crianças, pessoas com deficiências, idosos, migrantes e outros grupos marginalizados em prol da igualdade de oportunidades e a sua inclusão na vida social, económica e política do país.

Eixo n.º 6 Combate ao Tráfico de Seres Humanos



O sexto eixo da ENDHC aborda as questões relativas ao tráfico de seres humanos, visando apontar soluções pistas que possam levar a uma resposta efetiva, tanto no plano preventivo, como no de resposta.

Cumprê enaltecer que o tráfico de seres humanos constitui uma das graves violações dos Direitos Humanos que se verificam na atualidade em Guiné-Bissau. Pelo que, as autoridades da Guiné-Bissau têm tomado medidas significativas no sentido de combater este fenómeno. Em 2011, é adotada a Lei n.º 12/2011, de 6 de julho (Lei de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas), em

2020, aprovam o II Plano Nacional de Emergência para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos (Decreto n.º 16/2020). Igualmente, procedeu-se à aprovação de importantes tratados, uns sobre Direitos Humanos, que contêm normas sobre questões relativas ao tráfico de pessoas, outros especificamente relacionados com o tráfico de pessoas, mormente a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o seu Protocolo Adicional relativo à Prevenção, à repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças [Protocolo de Palermo]. Também a nível regional, o país tomou medidas relevantes, sobretudo no âmbito da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), nomeadamente tendo ratificado a resolução da Conferência Ministerial Regional da CEDEAO /CEEAC sobre a Luta Contra o Tráfico de Pessoa em 2006.

Não obstante as medidas tomadas, o tráfico de pessoas continua a constituir um desafio considerável para o país. São apontados como desafios, entre outros, a insuficiência de quadro legal, falta de sentenças punitivas em relação aos traficantes, falta de recursos dos principais atores de proteção, limitação dos serviços prestados às vítimas e fraca coordenação e cooperação institucionais.

O presente eixo da ENDHC pretende apresentar medidas coerentes e capazes de reduzir o número de vítimas de tráfico de seres humanos, tendo por base um sistema funcional em matéria de prevenção e resposta ao tráfico de pessoas, assente nos pilares dos Direitos Humanos.

Assim, são propostos os seguintes objetivos:

Objetivo n.º 1 Criar e consolidar o quadro jurídico e as estruturas institucionais relacionadas ao tráfico de seres humanos, bem como assegurar a adequada cooperação e colaboração institucional.

Objetivo n.º 2 Fomentar a implementação de ações concretas e eficazes para prevenir e combater o tráfico de seres humanos.

5. Estratégia de implementação

A ENDHC é a primeira Estratégia de Guiné-Bissau que atende de forma sistemática os Direitos Humanos. Sequencialmente, a sua missão, visão e objetivo geral destinam-se a assentar as bases de um trabalho conjunto entre todos os atores que confluem na vida política e social do país, mas não só. A estratégia visa, criar um sistema nacional institucionalizado que atenda os compromissos assumidos pelo Estado a nível internacional, regional e perante todos os beneficiários e titulares dos Direitos Humanos.

Para além de assentar as bases para um funcionamento adequado das estruturas que darão resposta às obrigações do Estado Bissau-guineense em matéria de Direitos Humanos, a ENDHC visa obter resultados concretos na materialização dos Direitos Humanos, especialmente através da sua promoção e monitoria, contribuindo assim para a melhoria de uma vida com dignidade das pessoas sujeitas à jurisdição do país e que são titulares dos direitos reconhecidos no direito internacional

dos Direitos Humanos. Outrossim, a ENDHC visa contribuir, através da promoção, proteção e realização dos Direitos Humanos para a estabilidade da nação.

a) Estrutura das intervenções

As intervenções estratégicas estão divididas em seis Eixos sendo que eles têm uma natureza distinta. De um lado, o primeiro eixo reveste vital importância para a realização efetiva das atividades programadas e por tanto conseguir resultados positivos em relação aos objetivos planteados. Um retrato da estrutura institucional para os Direitos Humanos na Guiné-Bissau expõe claramente a fragmentação da gestão institucional, sendo que muitas vezes os programas, estratégias e ações ligados aos Direitos Humanos não são necessariamente compreendidos, nem implementados, como uma contribuição sectorial à realização dos direitos humanos. Portanto, a existência de um sistema nacional para os Direitos Humanos constitui a base que permite uma intervenção institucional e participativa em matéria de Direitos Humanos. O Eixo n.º 1 tem uma natureza estruturante que aproveita das instituições existentes como o Ministério de Justiça e Direitos Humanos, a CNDH, o grupo técnico criado para elaboração do Relatório Nacional para a RPU, a Faculdade de Direito de Bissau e as organizações da sociedade civil, as fortalece e cria as condições para um atuar coordenado e participativo.

Sobre a base que constitui o sistema nacional de Direitos Humanos da Guiné-Bissau, destaca-se a promoção dos Direitos Humanos. Somente através do conhecimento, a educação e consciencialização sobre Direitos Humanos na construção de um Estado em que todos têm oportunidades para se desenvolver com dignidade será possível obter resultados positivos na implementação da ENDHC. A promoção dos Direitos Humanos é transversal a todos os direitos, as instituições têm a obrigação de promovê-los. Promover os Direitos Humanos, concebidos como o conjunto de direitos indivisíveis e interdependentes e inerentes à pessoa humana, irá permitir adotar medidas legislativas, políticas e programas numa perspetiva de Direitos Humanos.

Os restantes Eixos tratam de direitos específicos no âmbito dos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, reforçados por um Eixo relativo a um dos princípios norteadores dos Direitos Humanos, nomeadamente o princípio da igualdade. Estes eixos visam atender as necessidades que requerem uma resposta urgente, mas também profunda, para a realização dos direitos das pessoas. A participação de todos e o acesso a justiça irão contribuir para a realização de outros direitos de natureza económica, social e cultural contribuindo igualmente para a estabilidade do país. A igualdade e a não-discriminação, princípios básicos de Direitos Humanos tem uma natureza transversal e visam que ninguém fique para trás, ou seja visa que o Estado crie as condições e garanta, através de adoção de medidas concretas, uma sociedade diversa e inclusiva com iguais oportunidades. Finalmente, um eixo dedicado ao tráfico de seres humanos humanas procura dar resposta à situação de grupos vulneráveis como crianças, mulheres e jovens em relação aos seus direitos, contribuindo igualmente ao combate de práticas criminais que vulneram os Direitos Humanos das pessoas.

b) Supervisão, Monitoria e Avaliação

De um lado, o Decreto 6/2009 sobre o Estatuto da Comissão Nacional para os Direitos Humanos estabelece que é atribuição da CNDH o seguimento da implementação do Plano Nacional de Ação para os Direitos Humanos. De outro lado, a ENDHC e seu Plano de Ação, como indicam os princípios orientadores, requerem que a sua implementação seja assegurada através da integração de todos os poderes do Estado e participação da sociedade, uma vez que a estratégia é concebida como resposta integral em relação às obrigações de respeitar, proteger e realizar os Direitos Humanos. Portanto, a implementação da ENDHC é liderada pela CNDH, que coordena e dá-lhe seguimento àquelas atividades desenvolvidas pelos parceiros responsáveis pela sua execução.

A ENDHC surge como resposta nacional à atual situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau no cumprimento das suas obrigações em matéria de Direitos Humanos. Para garantir seu sucesso é imprescindível que esta Estratégia seja monitorada permanentemente e avaliada segundo os ciclos em que esta se sustenta, incluindo as avaliações pontuais que venham ser necessárias. Sequencialmente, a Estratégia está sujeita a um processo contínuo de análise, observação e elaboração de sugestões de ajustes para assegurar que a intervenção esteja caminhando em direção ao objetivo proposto. Assim a monitoria da ENDHC permitirá avaliar as intervenções e adotar as medidas necessárias para garantir o sucesso das suas intenções.

Para cumprir o objetivo geral desta Estratégia, bem como as metas e objetivos de cada um dos seus eixos estruturantes e temáticos, a ENDHC é acompanhada de um Plano de Ação que contém resultados esperados, objetivos específicos para cada um dos eixos planteados, ações específicas, indicadores, responsáveis e um cronograma para a sua execução. O sucesso da ENDHC requer um quadro de monitoria e avaliação que passa, de um lado, pela concertação dos vários atores intervenientes através de Plano Anual de Trabalho administrado pela CNDH, que por sua vez baseia-se no Plano de Ação desta estratégia. Na verdade, o Plano de Ação contém ações que são executadas diretamente pela própria CNDH, outras serão executadas pelos parceiros de implementação, cabendo à CNDH o papel de promotor, coordenador e facilitador da sua execução e, finalmente, há ações realizadas conjuntamente pela Comissão com seus parceiros.

Para avaliar a execução e o impacto do Plano de Ação este deverá ser acompanhado de um Plano de Monitoria e Avaliação que será administrado por um especialista em monitoria e avaliação. Pelo seu turno, o especialista de monitoria e avaliação assessora a CNDH sobre as intervenções necessárias em relação a todas as atividades cuja execução depende de outros parceiros de implementação. Consequentemente, as atividades são monitoradas de forma permanente. No entanto, a CNDH produz relatórios trimestrais, relatórios anuais e um relatório final. Para mais, a ENDHC está sujeita à realização de uma avaliação intermédia (a ser produzida no final do segundo ano da implementação).

Os relatórios anuais, a avaliação intermédia, bem como o relatório final da ENDHC serão de responsabilidade da CNDH e devem consolidar todas as informações. Esses relatórios resultarão da análise e integração dos próprios relatórios produzidos pela CNDH e os vários relatórios recebidos dos parceiros de implementação responsáveis pela execução das atividades. Não se trata

de um relatório resultante do somatório de relatórios, mas sim de uma integração após análise dos dados e informações recebidas.

Baseando na presente Estratégia e no seu Plano de Ação, a CNDH e os demais atores intervenientes elaborarão projetos que visam concretizar as ações relativas à cada objetivo específico adotado. Esses projetos terão seus respectivos planos, ações e metas a serem monitoradas e avaliadas.

c) Gestão de riscos

A implementação da ENDHC não está isenta de riscos. Circunstâncias de natureza política, administrativa, financeira, operacionais, da capacidade institucional dos parceiros de implementação podem limitar, e em qualquer caso, condicionar a realização das atividades da estratégia. Portanto, a CNDH adota uma metodologia de gestão de riscos para garantir a realização das atividades e mitigar o impacto negativo das mesmas ou eventos que podem afetar negativamente a execução da ENDHC. Em particular, a ENDHC olha para as ameaças que foram identificadas durante a sua elaboração, mas também para eventos futuros. A gestão de riscos é, portanto, uma das componentes da monitoria e avaliação da estratégia e o seu Plano de Ação. O quadro a baixo mostra os principais riscos, o grau de probabilidade e o princípio que rege a estratégia de mitigação do impacto.

Quadro de gestão de riscos		
Risco	Grau	Mitigação
Demora na implementação do sistema nacional de Direitos Humanos, em particular da Direção de Serviço de Direitos Humanos	Moderado	<p>Fazer um uso eficiente das estruturas existentes e as consolidar.</p> <p>Fortalecer a coordenação entre a CNDH e os parceiros implementadores através de um espaço de concertação.</p> <p>Fortalecer o Grupo Técnico ad hoc criado para a elaboração do relatório nacional para a Revisão Periódica Universal.</p> <p>Fortalecer ou nomear pontos focais institucionais, nomeadamente na ANP, nos diferentes departamentos ministeriais e no sector da justiça.</p> <p>Nomear um ponto focal nos Centros de Acesso a Justiça para Direitos Humanos.</p> <p>Incentivar a participação dos pontos focais nas atividades de execução da ENDHC através de uma oferta de programas de formação, participação em conferências nacionais e internacionais em matéria de Direitos Humanos.</p>

Quadro de gestão de riscos		
Risco	Grau	Mitigação
Fraca capacidade institucional	Moderado	<p>Fomentar a cooperação técnica com outras INDH regionais e globais, com a CEDEAO e com a CPLP através de memorandum de entendimento.</p> <p>Elaborar programas simplificados de Direitos Humanos e formações utilizando estes programas simples.</p> <p>Realizar formações para os parceiros implementadores sobre elaboração e gestão de projetos.</p> <p>Fomentar a cooperação com os países africanos, em especial com a Lusofonia.</p>
Redução do espaço para os defensores de direitos humanos	Moderado	<p>Criar e proteger vias de interação com as organizações da sociedade civil.</p> <p>Facilitar o diálogo construtivo com os decisores.</p>
Instabilidade no funcionamento das instituições	Moderado a alto	<p>Concentrar-se nas ações que não ficam diretamente afetadas.</p> <p>Desviar as ações para regiões do país não afetadas.</p>
Demora/paralisação da Reforma Constitucional	Moderado a alto	<p>Concertar encontros de advocacia de alto nível para promover a reforma constitucional.</p> <p>Realizar um uso efetivo e desenvolver através de ações concretas as normas constitucionais respeitantes aos Direitos Humanos.</p>
Resistência à mudança	Moderado a alto	<p>Divulgar e realizar palestras sobre a ENDHC.</p> <p>Intensificar as intervenções com as autoridades tradicionais.</p> <p>Aumentar o número de intervenções de sensibilização em matéria de Direitos Humanos, em particular nas instituições centrais e nas comunidades.</p>
Insuficiência de recursos humanos necessários	Alto	<p>Advogar pela contratação de pessoal essencial.</p> <p>Fomentar intercâmbios com instituições congéneres e outras responsáveis pelos Direitos Humanos na CEDEAO, CPLP, UA e ONU.</p>

Quadro de gestão de riscos		
Risco	Grau	Mitigação
		Engajar parceiros implementadores da sociedade civil. Criar um programa de voluntariado.
Indisponibilidade e difícil acesso às informações sobre Direitos Humanos	Alto	Criar centro de estudos e pesquisas de Direitos Humanos na Faculdade de Direito de Bissau. Divulgar materiais de informação em crioulo e noutras línguas nacionais.
Insuficiência dos recursos financeiros	Alto	Intensificar os esforços para incrementar o orçamento da CNDH no OGE. Estabelecer uma estratégia para a mobilização de recursos. Fortalecer e desenvolver novas parcerias com a cooperação internacional, especialmente através da demonstração de resultados.

d) Parcerias e Fundos

O sucesso da ENDHC é respaldado pelas parcerias e por uma estratégia de mobilização de recursos, tanto de fundos públicos como de fundos dos doadores da cooperação multilateral e bilateral. A CNDH deve fortalecer as parcerias existentes e desenvolver novas parcerias. De igual modo, a CNDH deve consolidar as parcerias com as organizações da sociedade civil e fomentar o voluntariado, especialmente dos jovens, das mulheres e dos defensores dos Direitos Humanos, integrando os diferentes grupos da população Bissau-guineense na realização das atividades em todo o território nacional.

As parcerias serão desenvolvidas tanto para a execução, bem como o apoio técnico e o apoio financeiro na implementação da ENDHC e do respetivo Plano. A CNDH deve estabelecer também um quadro de cooperação com o sistema internacional de Direitos Humanos, incluindo mecanismos de tratados a nível internacional e regional, procedimentos especiais e o Conselho de Direitos Humanos. Igualmente, a CNDH deve estabelecer uma estratégia de cooperação com outras INDH, tanto a nível bilateral como com o NANHRI e o GANHRI. Em especial, a CNDH estabelece parcerias com países da CEDEAO e da CPLP.

Ao nível nacional a CNDH deve desenvolver parcerias estratégicas com as instituições que integram o futuro sistema nacional de Direitos Humanos. Em especial, a MJDH, CNDH cria uma parceira com a Faculdade de Direito de Bissau, através do futuro Centro de Estudos e Pesquisas de Direitos Humanos. Esta parceria estratégica estará no centro da ENDHC uma vez que permite a produção das fontes necessárias para intervir nas áreas de produção de informações, capacitação e promoção de Direitos Humanos.

Entre as parceiras com as instituições do país destaca a parceria com a ANP, o Ministério de Justiça e Direitos Humanos, os CAJ, o IMC, o Ministério do Interior, os diferentes departamentos ministeriais, em particular aqueles com uma responsabilidade direta na execução da Estratégia, o Ministério Público e as administrações regionais, sectoriais e locais.

As parcerias para a implementação da ENDHC com a sociedade civil serão fortalecidas, em particular, com as organizações de defensores de Direitos Humanos, com as redes de organizações sobre os direitos das mulheres, das crianças, dos jovens, os promotores da cultura da paz, as autoridades religiosas e as autoridades tradicionais. As organizações de base comunitária são fomentadas para levar uma cultura de Direitos Humanos aos sítios mais remotos da Guiné-Bissau. Em geral, todas estas parcerias serão baseadas em princípios que incentivam o voluntariado.

Plano de Ação

Estratégia Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania, Guiné-Bissau 2022-2026

Rascunho_02

Doutor Emil Sirgado Diaz
Mestre Hélder Pires

02 de março de 2022

Siglas e acrónimos

ANP	Assembleia Nacional Popular
ARN-TIC	Autoridade Reguladora Nacional – Tecnologias de Informação e Comunicação
CADHP	Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
CAJ	Centro de Acesso à Justiça
CEP-DH	Centro de Estudos e Pesquisas para Direitos Humanos
CIERNDH	Comissão Intersectorial para Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos
CNDH	Comissão Nacional para os Direitos Humanos
CNPLCTSH	Comité Nacional de Prevenção e Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos
CDH	Conselho dos Direitos Humanos (das Nações Unidas)
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (do inglês: <i>Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women</i>)
ENDHC	Estratégia Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania
FDB	Faculdade de Direito de Bissau
IMC	Instituto Mulher e Criança
INE	Instituto Nacional das Estatísticas
INASA	Instituto Nacional de Saúde Pública da Guiné-Bissau
MdE	Memorandum de Entendimento
MF	Ministério responsável pela área das Finanças
MD	Ministério responsável pela área de Defesa
MEN	Ministério responsável pela área de Educação
MP	Ministério responsável pela área de Pesca
MSP	Ministério responsável pela área de Saúde Pública
MIOF	Ministério responsável pela área de segurança Interna e Ordem Pública
MJDH	Ministério responsável pelas áreas de Justiça e Direitos Humanos
MADR	Ministério responsável pelas áreas de Agricultura e Desenvolvimento Rural
MAB	Ministério responsável pelas áreas de Ambiente e Biodiversidade
MESIC	Ministério responsável pelas áreas de Ensino Superior e Investigação Científica
MMFSS	Ministério responsável pelas áreas de Mulher, Família e Solidariedade Social
MOPHU	Ministério responsável pelas áreas de Obras Públicas, Habitação e Urbanismo
Nº	Número
OSC	Organizações da Sociedade Civil
PPM	Plataforma Política das Mulheres
POP	Polícia de Ordem Pública
RENLUV-GB	Rede Nacional de Luta Contra a Violência Baseada no Género e Criança na Guiné-Bissau

Sistema Nacional de Direitos Humanos

Eixo n.º 1 Sistema Nacional de Direitos Humanos								
Resultado: Um sistema nacional de promoção, proteção e realização de Direitos Humanos responde aos compromissos assumidos de forma eficiente e eficaz								
Objetivo	Atividades	Indicadores	Responsáveis	Prazos 2022-2026				
				22	23	24	25	26
Objetivo n.º 1 Reforçar, desenvolver e criar as estruturas institucionais de tutela dos Direitos Humanos necessárias dentro dos diferentes órgãos de soberania com funções específicas para a formulação, implementação, seguimento e avaliação das leis e políticas nacionais sobre Direitos Humanos com estruturas a nível central e estruturas descentralizadas	Criar uma direção nacional para Direitos Humanos e cidadania no ministério de justiça e Direitos Humanos	Estatuto orgânico da MINJUDH modificado	MJDH	X				
		Diploma legal estabelecendo a CIERNDH aprovado e publicado no Boletim de Guiné-Bissau	MJDH	X				
	Designar pontos focais ministeriais a nível central	Nº de pontos focais de Direitos Humanos designados	CNDH, MJDH e respetivos Ministérios	X				
		Ponto focal designado	ANP/CNDH	X				
	Criar um núcleo de Direitos Humanos na ANP	Ponto focal designado	Judiciário, CNDH	X				
		Nº de pontos focais para Direitos Humanos designados por região, sector e município.	CNDH, MJDH, CAJ, OSC vocacionadas	X	X	X		
	Aumentar o número de servidores públicos capacitados para assumir responsabilidades de Direitos Humanos	Nº de servidores públicos contratados desagregados por níveis central e a nível descentralizado.	CNDH, Órgãos visados	X	X	X	X	X
		Porcento no OGE	CNDH, ANP, MF	X	X	X	X	X
	Elaborar cursos e capacitar os diferentes mecanismos criados para Direitos Humanos nas suas respetivas áreas.	Nº de manuais elaborados	CNDH CEP-DH	X	X	X	X	X
		Nº de formações realizadas		X	X	X	X	X
Objetivo n.º 2 Estabelecer uma Instituição Nacional de Direitos Humanos independente	Revisar o Estatuto da CNDH de Direitos Humanos para a sua conformidade com os Princípios de Paris que propugnam o estabelecimento de Instituições Nacionais de Direitos Humanos	Proposta de Lei elaborada	CNDH, MJDH	X				
		Nº De consultas realizadas	CNDH, MJDH	X				

Eixo n.º 1 Sistema Nacional de Direitos Humanos								
Resultado: Um sistema nacional de promoção, proteção e realização de Direitos Humanos responde aos compromissos assumidos de forma eficiente e eficaz.								
Objetivo	Atividades	Indicadores	Responsáveis	Prazos 2022-2026				
				22	23	24	25	26
<p>conforme aos Princípios de Paris e promover outras instituições independentes que contribuem à realização dos Direitos Humanos</p> <p>Objetivo n.º 3</p> <p>Reforçar a articulação e parceria entre os diferentes mecanismos existentes de Direitos Humanos, a INHD e a sociedade civil em geral</p>	<p>Promulgar o Estatuto orgânico da CNDH dotada de uma estrutura adequada para seu funcionamento nas áreas de Promoção, proteção, monitoria e defesa de cultura da Paz</p>	<p>Novo estatuto aprovado</p>	ANP	X	X			
	<p>Estabelecimento de um Provedor de justiça</p>	<p>Novo estrutura orgânica aprovada</p>	ANP	X	X			
	<p>Capacitar à CNDH em matéria do mandato e funcionamento da instituição</p>	<p>Instituição consagrada constitucionalmente</p>	ANP	X	X	X	X	X
		<p>Proposta de Lei elaborada</p>	MJDH	X	X	X	X	X
		<p>Nº de consultas realizadas</p>	MJDH	X	X	X	X	X
	<p>Criar, desenvolver e manter vias e mecanismos para manter um diálogo permanente entre as instituições do Estado e a sociedade civil</p>	<p>Nº de formações por área</p>	CNDH, CEP-DH	X	X	X	X	X
		<p>Nº de OSC registadas e por temas</p>	CNDH, MJDH	X	X	X	X	X
		<p>Nº de Consultas realizadas por tema</p>	CNDH, MJDH	X	X	X	X	X
		<p>Observatório de DDHH criado</p>	CNDH, MJDH	X	X	X	X	X
	<p>Observatório nacional de Direitos Humanos</p>	<p>Número de plataformas e diálogos nacionais e regionais realizados</p>	CNDH, MJDH, Respetivos Ministérios	X	X	X	X	X

Promoção e Cultura de Direitos Humanos

Eixo n.º 2 Promoção e Cultura de Direitos Humanos								
Resultado: As instituições e os cidadãos conhecem e agem em conformidade com os Direitos Humanos								
Objetivo	Atividades	Indicadores	Responsáveis	Prazos 2022-2026				
				22	23	24	25	26
Objetivo n.º 1 Sensibilizar as instituições públicas, os tomadores de decisões e os funcionários operadores das leis, políticas e programas que são Direitos Humanos, legislações, programem e atuem no sentido do respeito, proteção e realização dos Direitos Humanos	Reforçar constitucionalmente os direitos, liberdades e garantias constitucionais aproveitando o processo de reforma constitucional	Nº de encontros de advocacia realizados	CNDH	X	X	X	X	X
		Nº de disposições adotadas -Direito Internacional de Direitos Humanos -Direitos liberdades e garantias -Provedor de Justiça e CNDH	ANP	X	X	X	X	X
	Ratificar, aceder ou aceitar os tratados de Direitos Humanos, seus protocolos e mecanismos de recursos que ainda a república de Guiné-Bissau não é parte	Nº de tratados de Direitos Humanos ratificados	ANP, CNDH	X	X	X	X	X
	Estabelecer um programa de capacitação em matéria de Direitos Humanos para as instituições públicas com uma parte geral e uma parte especial	Elaboração de manual em matéria de Direitos Humanos parte geral e parte especial por direitos	CNDH, CEP-DH, FDB	X	X	X	X	X
		Nº de formações	CNDH, CEP-DH	X	X	X	X	X
	Elaborar um plano de ação para a implementação sectorial das recomendações da Revisão Periódica universal e outras recomendações de mecanismos de tratados internacionais e regionais.	Nº de medidas adotadas por sector	MJDH	X	X	X	X	X
Objetivo n.º 2 Elaborar e implementar uma estratégia de comunicação para a divulgar e disseminar	Elaborar relatórios nacionais de Direitos Humanos para os mecanismos internacionais e regionais de direitos humanos	Nº de relatórios submetidos	MJDH, CIERNDH	X	X	X	X	X
	Dar uma abordagem de Direitos Humanos às leis, políticas e programas	Nº de Leis, Políticas, e Programas revisadas ou propostas consultadas	CNDH, Ministérios, ANP	X	X	X	X	X
		Estratégia realizada	CNDH, PPM, CEP-DH	X	X	X	X	X

Eixo n.º 2 Promoção e Cultura de Direitos Humanos								
Resultado: As intuições e os cidadãos conhecem e agem em conformidade com os Direitos Humanos								
Objetivo	Atividades	Indicadores	Responsáveis	Prazos 2022-2026				
				22	23	24	25	26
<p>Conscienciar as pessoas na Guiné-Bissau em geral, e os grupos-alvo específicos, incluindo as autoridades tradicionais, sobre seus direitos, liberdades e garantias fundamentais em linha com os direitos humanos e os mecanismos de recurso</p> <p>Objetivo n.º 3</p> <p>Produzir informações e pesquisas em matéria de Direitos Humanos a través da criação e desenvolvimento de um Centro de Estudos e Pesquisas para Direitos Humanos (CEP-DH) adscrito à Faculdade de Direito de Bissau (FDB)</p>	informações sobre Direitos Humanos em língua portuguesa, crioulo e outras línguas nacionais	Nº de programas de radio/TV/seminários etc realizados (CNDH e os respetivos ministérios)		X	X	X	X	X
	Desenvolver e implementar um programa sobre Direitos Humanos para as autoridades tradicionais	Nº de programas desenvolvidos	CNDH, MJDH, CEP-DH	X	X	X	X	X
	Adotar medidas para que as leis, políticas a programas sejam acessíveis para as populações na Guiné-Bissau que não falam a língua portuguesa	Nº de leis e políticas divulgadas e disseminadas em português, crioulo e outras línguas nacionais	CNDH, ANP	X	X	X	X	X
	Realizar seminários, ateliers a fóruns de Direitos Humanos	Nº de formações realizadas (CEP-DH/CNDH / CAJ MJDH)	CNDH, MJDH	X	X	X	X	X
	Celebração de dias internacionais relativos aos Direitos Humanos em particular o Dia internacional dos Direitos Humanos	Nº de celebrações realizadas	CNDH, MJDH, Ministérios	X	X	X	X	X
	Fomentar o uso das tecnologias da informação para a divulgação de informações sobre Direitos Humanos	Nº de webs oficiais com informações disponíveis	Ministérios	X	X			
	Criar um Centro de Estudos e Pesquisas para Direitos Humanos adscrito à Faculdade de Direito de Bissau	Nº de equipamentos adquiridos	Ministérios	X	X	X	X	X
	Estabelecer um Memorandum de Entendimento entre o CEP-DH e a CNDH	CEP-DH criado	FDB	X				
	Desenvolver projetos em matéria de Direitos Humanos	MdE estabelecido	CNDH, FDB	X				
	Realizar estudos e pesquisas em matéria de Direitos Humanos	Nº de projetos desenvolvidos por matéria	FDB	X	X	X	X	X
	Nº de estudos (cursos/programas) desenvolvidos	FDB	X	X	X	X	X	
	Nº de pesquisas realizadas	FDB	X	X	X	X	X	

Participação e Justiça

Eixo n.º 3 Participação e Acesso à Justiça								
Resultado: As pessoas e as suas organizações na Guiné-Bissau participam ativamente na vida política e social sem barreiras e acessam a um sistema de justiça mais efetivo								
Objetivo	Atividades	Indicadores	Responsáveis	Prazos 2022-2026				
				22	23	24	25	26
Objetivo n.º 1 Promover e facilitar o diálogo social e político inclusivo e cooperativo.	Elaborar um relatório temático sobre os Direitos de participação	Relatório elaborado	CNDH, CEP-DH	X	X			
	Elaborar e implementar uma estratégia de engajamento com a sociedade civil	Estratégia adotada	CNDH	X				
	Elaborar e divulgar uma ferramenta de engajamento para a Sociedade Civil para a advocacia e elaboração de leis e políticas com um cronograma atualizado e que contenha as formas de se engajar com os mecanismos regionais e internacionais de Direitos Humanos	Ferramenta Elaborada	CNDH	X				
	Adotar a Lei de Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos	Nº de atualizações da ferramenta	CNDH	X	X	X	X	X
	Eliminar barreiras legislativas e administrativas bem como preencher as lacunas nessa ordem para permitir o livre exercício dos direitos de participação	Nº de medidas adotadas	CNDH, MJDH	X	X	X	X	X
	Consultar as OSC na elaboração de leis, planos, políticas e programas	Nº de leis consultadas Nº de políticas, planos e estratégias consultadas	CNDH, MJDH, ANP, MIOP, MD	X	X	X	X	X
	Consultar as OSC na elaboração de leis, planos, políticas e programas	Nº de consultas realizadas por relatório	CNDH, Ministérios, ANP	X	X	X	X	X
	Consultar as OSC na elaboração de relatórios nacionais de Direitos Humanos	Nº de consultas realizadas por relatório	CIERNDH, MJDH	X	X	X	X	X
	Capacitar as OSC em matéria de Direitos Humanos incluindo na elaboração de relatórios alternativos	Nº de workshops, seminários e formações realizadas em Bissau e a nível regional, sectorial e municipal	CNDH, CEP-DH	X	X	X	X	X
	Capacitar os funcionários responsáveis por garantir os direitos de participação bem como as agentes da ordem pública em matéria de direitos de participação	Nº de formações realizadas	CNDH, MIOP, Polícia	X	X	X	X	X

Eixo n.º 3 Participação e Acesso à Justiça									
Resultado: As pessoas e as suas organizações na Guiné-Bissau participam ativamente na vida política e social sem barreiras e acedem a um sistema de justiça mais efetivo									
Objetivo	Atividades	Indicadores	Responsáveis	Prazos 2022-2026					
				22	23	24	25	26	
Objetivo n.º 2 Fortalecer a capacidade do sistema judicial para o acesso efetivo à justiça e promover e proteger os Direitos Humanos.	Reforçar constitucionalmente os direitos, liberdades e garantias constitucionais aproveitando o processo de reforma constitucional em matéria de acesso à justiça e o mandato constitucional nesta matéria	Nº de encontros de advocacia realizados	CNDH, Judiciário, ANP, OSC vocacionadas	X	X	X	X	X	
	Elaboração de um relatório temático sobre acesso à justiça	Nº de disposições adotadas por matéria específica	ANP	X	X	X	X	X	
	Elaborar/apoiar na implementação de uma política nacional para o desenvolvimento do sector da justiça que inclua as recomendações dos mecanismos internacionais de Direitos Humanos nesta matéria	Relatório realizado	CNDH, Judiciário, MJDH, CEP-DH	CNDH, Judiciário, MJDH, CEP-DH	X	X	X		
	Reforçar à capacidade dos CAJ	Nº de atividades realizadas por matéria específica	Judiciário, MJDH	Judiciário, MJDH	X	X	X		
Objetivo n.º 3 Fortalecer a capacidade das autoridades tradicionais para garantir uma justiça	Reforçar à capacidade dos CAJ	Nº de ações desenvolvidas por área específica	CNDH, MJDH CAJ CEP-DH	X	X	X	X	X	
	Apoiar a adoção e implementação de medidas específicas para combater violência, incluindo a violência perpetrada pelos agentes da ordem pública.	Nº de medidas adotadas por área específica	CNDH, MIOP, Polícia, MJDH	X	X	X	X	X	
	Fortalecimento dos conhecimentos da população sobre seus direitos e a disponibilidade mecanismos de acesso ao direito e justiça	Nº de medidas adotadas por área específica	CNDH, MJDH	CNDH, MJDH	X	X	X	X	X
	Estabelecer um quadro de colaboração entre o sistema de justiça formal e o sistema de justiça tradicional, que defina a suas respetivas áreas de autoridade e apoie os serviços de prestação de serviços nessa matéria.	Quadro de colaboração adotado	MJDH, Judiciário, Autoridades Tradicionais, CAJ, POP	MJDH, Judiciário, Autoridades Tradicionais, CAJ, POP	X	X			

Eixo n.º 3 Participação e Acesso à Justiça									
Resultado: As pessoas e as suas organizações na Guiné-Bissau participam ativamente na vida política e social sem barreiras e acedem a um sistema de justiça mais efetivo									
Objetivo	Atividades	Indicadores	Responsáveis	Prazos 2022-2026					
				22	23	24	25	26	
costumeira conforme aos Direitos Humanos	Desenvolver e implementar um programa sobre Direitos Humanos para as autoridades tradicionais	Nº de programas desenvolvidos Nº de formações realizadas por Região, Setor e localidade	CNDH, MJDH, CEP-DH, Autoridades Tradicionais	X	X	X	X	X	X
	Capacitar às autoridades tradicionais em todo o território nacional em matéria de igualdade e equidade de género, incluindo em matéria de saúde sexual e reprodutiva	Manual sobre género para as autoridades tradicionais elaborado Nº de formações realizadas por Região, Setor e localidade	CNDH, CAJ, IMC, MJDH, OSC vacionadas	X	X	X	X	X	X

Educação, Saúde e Nível de Vida

Eixo n.º 4 Educação, Saúde e Nível de Vida									
Resultado: As pessoas disfrutam de melhores condições de vida e disfrutam de serviços de saúde e educação de qualidade									
Objetivo	Atividades	Indicadores	Responsáveis	Prazos 2022-2026					
				22	23	24	25	26	
<p>Objetivo n.º 1</p> <p>Assegurar proativamente que os programas, instalações de saúde, bens e serviços de boa qualidade estão disponíveis e são acessíveis para todos, especialmente os mais vulneráveis ou segmentos marginalizados da população, sem discriminação</p>	Realizar um relatório temático sobre o direito à saúde com recomendações para a sua implementação	Relatório elaborado	CNDH MSP, CEP-DH	X	X				
	Abordar os determinantes subjacentes e sociais de saúde na perspetiva dos Direitos Humanos	Nº de recomendações implementadas Nº de formações realizadas sobre determinantes subjacentes e sociais de saúde		MSP, CNDH	X	X	X	X	X
	Promover a adoção de medidas legislativas e programas de saúde, em particular no sector de cuidados primários de saúde e incluindo programas de saúde especializados	Nº de leis, políticas e programas adotados na perspetiva de Direitos Humanos		CNDH, MSP	X	X	X	X	X
	Capacitar aos administradores de saúde em matéria de Direitos Humanos por áreas específicas, incluindo a saúde sexual e reprodutiva em todo o território nacional	Nº de formações realizadas		CNDH, MSP	X	X	X	X	X
	Aumentar as intervenções e os investimentos públicos para o sector da saúde, incluindo em matéria de um meio ambiente saudável	Nº de encontros realizados Porcentagem do OGE		MSP, MF, MAB, CNDH, ANP	X	X	X	X	X
	Assegurar investimentos em programas de saúde nas regiões, sectores, municípios e zonas remotas	Nº de encontros realizados Porcentagem orçamental dos centros de saúde nas regiões e sectores		MSP, MF, CNDH, ANP	X	X	X	X	X
	Fomentar o uso das tecnologias de informação para ações ligadas à saúde, em particular na área da prevenção, saúde sexual e reprodutiva, discriminação	Web oficial no Ministério de Saúde e institutos tutelados por este funcionais e atualizadas Nº de mecanismos de prevenção criados em suporte tecnológico		MSP	X	X			
				MSP	X	X	X	X	X

Eixo n.º 4 Educação, Saúde e Nível de Vida									
Resultado: As pessoas disfrutam de melhores condições de vida e disfrutam de serviços de saúde e educação de qualidade									
Objetivo	Atividades	Indicadores	Responsáveis	Prazos 2022-2026					
				22	23	24	25	26	
Objetivo n.º 2 Melhorar o acesso ao ensino em todos seus níveis e assegurar que todas as crianças em todas as regiões do país possam gozar do direito à educação primária gratuita e obrigatória educação, sem custos indiretos e fomentar a formação profissional dos jovens	Realizar um relatório temático sobre o direito à educação que inclua todos os níveis de educação primária, secundária e superior com recomendações para a sua implementação	Nº de informações divulgadas nas webs oficiais	MSP, INASA, ARN-TIC	X	X	X	X	X	X
	Desenvolver e implementar indicadores de Direitos Humanos sobre a educação	Relatório elaborado	CNDH MEN, MESIC, CEP-DH	X	X				
	Revisar e adotar políticas e leis que garantam o acesso a educação a todos os níveis, em particular no que respeito ao sector de educação primário	Nº de recomendações implementadas	MEN, MESIC	X	X	X	X	X	X
	Fomentar a implementação de um programa para a formação profissional dos jovens	Nº de indicadores desenvolvidos e monitoria	CNDH, MEN, MESIC	X	X				
	Fortalecer as intervenções em matéria de política linguística de modo a garantir o acesso ao ensino e às informações em português, crioulo e línguas nacionais	Nº de leis e políticas revisadas na perspetiva de Direitos Humanos e Nº de medidas adotadas por área	MEN, MESIC	X	X	X	X	X	X
	Realizar um relatório temático sobre o direito a um padrão de vida adequado com realce para a alimentação, a habitação e água e saneamento com recomendações para a sua implementação	Nº de jovens beneficiados por área	MEN, MESIC	X	X	X	X	X	X
	Desenvolver e implementar indicadores de Direitos Humanos sobre o direito a um padrão de vida adequado	Nº de medidas adotadas	MEN, MESIC	X	X				
	Apoiar ao Ministério da Agricultura e Pescas na adoção de medidas que garantam uma alimentação adequada e assegurar a segurança alimentar e nutricional	Nº de informações desenvolvidos e monitoria	CNDH, Respetivos Ministérios CEP-DH	X	X	X	X	X	X
	Apoiar ao Ministério de Obras Publicas na adoção de medidas baseadas no Direito à Habitação nos seus programas	Nº de medidas adotadas	CNDH, MADR, MP	X	X	X	X	X	X
	Apoiar ao Ministério de Obras Publicas na adoção de medidas para garantir a disponibilidade de água	Nº de medidas adotadas	CNDH, MOPHU	X	X	X	X	X	X

Eixo n.º 4 Educação, Saúde e Nível de Vida										
Resultado: As pessoas disfrutam de melhores condições de vida e disfrutam de serviços de saúde e educação de qualidade										
Objetivo	Atividades	Indicadores	Responsáveis	Prazos 2022-2026						
				22	23	24	25	26		
	potável e estruturas sanitárias adequadas, especialmente nas escolas e os centros de saúde.									

Igualdade, Não-discriminação, Diversidade e Inclusão

Eixo n.º 5 Igualdade, Não-discriminação, Diversidade e Inclusão									
Resultado: A sociedade Bissau-guineense é mais inclusiva, mais participativa e diversa contribuindo para a redução e eliminação das desigualdades e a exclusão									
Objetivo	Atividades	Indicadores	Responsáveis	Prazos 2022-2026					
				22	23	24	25	26	
<p>Objetivo n.º 1</p> <p>Criar novas oportunidades e consolidar os progressos obtidos em matéria de igualdade e equidade de género e de modo atender as necessidades específicas das mulheres, dos homens e das diferentes orientações sexuais e identidades de géneros existentes em prol da igualdade dos géneros, a diversidade e a inclusão.</p>	Apoiar na implementação da Lei de Paridade	Nº de ações desenvolvidas sobre temas da Lei	CNDH, MMFSS, IMC, PPM, RENLUV-GB	X	X	X	X	X	
	Elaborar um relatório temático sobre a Igualdade de género que inclua minorias sexuais e de género, com recomendações para a sua implementação	Relatório elaborado		CNDH, MMFSS, CEP-DH		X			
	Fortalecer a abordagem de género nas leis, planos, políticas e programas sectoriais	Nº de informações produzidas em matéria de igualdade e equidade de género		CNDH, IMC, ANP, OSC	X	X	X	X	X
	Apoiar na implementação da Lei de Violência Doméstica, incluindo a criação de centro de acolhimento para vítimas de violência doméstica	Nº de centros criados por região, localidade		MMFSS, IMC, PPM, RENLUV-GB, CNDH	X	X	X	X	X
	Apoiar na implementação da Lei de Paridade	Nº de ações desenvolvidas		CNDH, IMC, MIOF, PPM, RENLUV-GB, OSC	X	X	X	X	X
	Fortalecer os mecanismos de combate à Violência Baseada no Género	Nº de organizações registadas		CNDH, MJDH, OSC	X	X	X	X	X
	Apoiar as OSC sobre direito das mulheres e sobre direitos das minorias sexuais e de género	Nº de formações realizadas		CNDH, MJDH, OSC	X	X	X	X	X
	Capacitar as redes de organizações de género e minorias sexuais e de género na elaboração de relatórios alternativos	Nº de organizações registadas		CNDH, MJDH, OSC	X	X	X	X	X

Eixo n.º 5 Igualdade, Não-discriminação, Diversidade e Inclusão						
Resultado: A sociedade Bissau-guineense é mais inclusiva, mais participativa e diversa contribuindo para a redução e eliminação das desigualdades e a exclusão						
Objetivo	Atividades	Indicadores	Responsáveis	Prazos 2022-2026		
				22	23	24 25 26
Objetivo n.º 2 Dar resposta às necessidades de grupos vulneráveis como crianças, idosos, migrantes e outros grupos marginalizados em prol da igualdade de oportunidades e a sua	Sensibilizar através de programas de teatro radiofónico e televisivos em diversas línguas dos grupos étnicos nacionais	Nº de programas transmitidos	CNDH, Órgãos de Comunicação Social	X	X	X
	Realizar conferências nacionais sobre género anuais que incluam temas sobre a diversidade sexual e de género	Nº de conferências realizadas	CNDH, MJDH, OSC vocacionadas	X	X	X
	Elaborar o relatório nacional para o Comité da CEDAW e a CADHP (Protocolo de Maputo)	Relatório elaborado	CIERNDH	X	X	X
	Combater as práticas nefastas que afetam particularmente às mulheres e meninas	Nº de medidas e ações adotadas por tema	CNDH, MJDH, CAJ, Autoridades Tradicionais, CNAPN, IMC, OSC vocacionadas	X	X	X
	Fomentar o uso das tecnologias de informação para a divulgação dos direitos ligados ao género	divulgadas nas webs oficiais	CNDH, IMC, CAJ	X	X	X
	Promover constitucionalmente a consagração do princípio da igualdade	Nº de encontros e documentos produzidos no processo de reforma constitucional	CNDH, ANP, OSC vocacionadas	X	X	X
	Promover uma lei em matéria de Igualdade e não discriminação	Nº de consultas com a sociedade civil	CNDH, ANP, OSC vocacionadas	X	X	
	Promover a adoção de uma lei sobre pessoas com deficiência	Proposta de Lei elaborada	MJDH, ANP	X	X	
		Nº de medidas adotadas	CNDH, MJDH,	X	X	X

Eixo n.º 5 Igualdade, Não-discriminação, Diversidade e Inclusão								
Resultado: A sociedade Bissau-guineense é mais inclusiva, mais participativa e diversa contribuindo para a redução e eliminação das desigualdades e a exclusão								
Objetivo	Atividades	Indicadores	Responsáveis	Prazos 2022-2026				
				22	23	24	25	26
inclusão na vida social, económica e política do país.			OSC vocacionadas					
	Adotar medidas para melhorar as condições de vida dos prisioneiros		MJDH	X	X	X	X	X
	Elaborar relatórios nacionais de Direitos Humanos a nível internacional e regional que tratam dos direitos de grupos específicos		CIERNDH	X	X	X	X	X
	Adotar programas contra a discriminação de grupos vulneráveis como idosos, crianças, migrantes, pessoas vivendo com VIH/SIDA e outros grupos vulneráveis e minorias		CNDH, Respetivos Ministérios	X	X	X	X	X
	Apoiar às instituições e às OSC na implementação da agenda 2030 na perspetiva de não deixar ninguém para trás baseada nos Direitos Humanos de grupos vulneráveis específicos e das minorias		CNDH, Respetivos Ministérios, ANP	X	X	X	X	X
	Divulgar e disseminar informações sobre os direitos de grupos vulneráveis como idosos, mulheres, jovens e adolescentes, crianças, migrantes e outros grupos vulneráveis		CNDH, Respetivos Ministérios, Órgãos de Comunicação Social	X	X	X	X	X
	Elaborar e monitorar indicadores de Direitos Humanos sobre grupos específicos como idosos, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com VIH/SIDA, crianças, migrantes e outros grupos vulneráveis		CNDH, Respetivos Ministérios	X	X	X	X	X
	Assegurar a participação ativa das OSC de grupos vulneráveis na tomada de decisões		CNDH, Respetivos Ministérios	X	X	X	X	X
	Fomentar o uso das tecnologias de informação para divulgar os direitos dos grupos vulneráveis e minorias		Respetivos Ministérios	X	X	X	X	X
			Respetivos Ministérios	X	X	X	X	X
		Respetivos Ministérios	X	X	X	X	X	

Tráfico de Seres Humanos

Eixo n.º 6 Combate ao Tráfico de Seres Humanos								
Resultado: O número de pessoas vítimas de tráfico de seres humanos é reduzido graças a um sistema funcional em matéria de tráfico de pessoas que olha para os Direitos Humanos;								
Objetivo	Atividades	Indicadores	Responsáveis	Prazos 2022-2026				
				22	23	24	25	26
Objetivo n.º 1 Criar e consolidar o quadro jurídico e as estruturas institucionais relacionadas ao tráfico de pessoas, bem como assegurar a adequada cooperação e colaboração institucional	Promover a adoção / revisão de legislação sobre tráfico de seres humanos	Nº de medidas e propostas	MJDH, MMFSS, MIOF, IMC, CNPLCTSH, CEP-DH	X	X			
	Promover a revisão/ atualização do Plano Nacional de Emergência para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos	Nº de medidas e propostas elaboradas e adotadas;	MMFSS, IMC, CNPLCTSH		X		X	
	Consolidar e dinamizar Comité Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos e IMC	Nº de encontros, medidas adotadas	MMFSS, IMC, CNPLCTSH	X	X	X	X	X
	Promover e fortalecer canais de comunicação institucionais e partilha de responsabilidades, através de adoção de parcerias entre diferentes instituições de proteção (nacionais e estrangeiras);	Nº de acordos celebrados E de entidades / organizações / Estados envolvidos	MMFSS, IMC, CNDH	X	X	X		
	Criar programas de formação/capacitação para os operadores jurídicos e agentes de entidades pública envolvidas	Nº de programas	MMFSS, IMC, CNPLCTSH	X	X	X	X	X
	Criar, manter e gerir base de dados sobre tráfico de seres humanos	Criação da base de dados	MMFSS, IMC, CNPLCTSH	X	X	X	X	X
	Criar e fortalecer brigadas comunitárias de prevenção, alerta e combate ao tráfico de seres humanos	Nº de brigadas criadas e fortalecidas	MMFSS, MIOF, IMC, CNPLCTSH, OSC vocacionadas Autoridades Tradicionais	X	X	X		

Eixo n.º 6 Combate ao Tráfico de Seres Humanos								
Resultado: O número de pessoas vítimas de tráfico de seres humanos é reduzido graças a um sistema funcional em matéria de tráfico de pessoas que olha para os Direitos Humanos;								
Objetivo	Atividades	Indicadores	Responsáveis	Prazos 2022-2026				
				22	23	24	25	26
Objetivo n.º 2 Incrementar a implementação de ações concretas e eficazes para prevenir e combater o tráfico de seres humanos	Promoção de estudo sobre o tráfico de seres humanos	Relatório do estudo	MJDH, MIOP, CNPLCTSH, CEP-DH, INE	X	X			
	Realizar Formações aos operadores jurídicos e funcionários envolvidos	Nº. de funcionários formados	MJDH, MMFSS, CNPLCTSH, CEP-DH	X	X	X	X	X
	Promover ações de sensibilização e de informações ao público geral sobre tráfico de seres humanos	Nº. de workshops/publicações/apresentações públicas	MMFSS, IMC, CNPLCTSH	X	X	X	X	X
	Estabelecimento de parcerias para implementar as ações do Plano de Ação da Estratégia	Nº. de parceiras	MMFSS, CNPLCTSH	X	X	X		
	Assegurar o funcionamento eficaz de serviços de assistência e proteção as vítimas, disponibilizar, entre outros, apoios materiais e logísticos	Nº de medidas e propostas elaboradas, adotadas e implementadas	MMFSS, MIOP, IMC	X	X	X	X	X
	Estabelecer um mecanismo de Monitoria e Avaliação	Relatórios trimestrais, intermeios e final da estratégia	MMFSS, IMC, CNPLCTSH	X	X	X	X	X
	Avaliação dos casos de tráfico de pessoas	Sumario dos casos avaliados	MMFSS, IMC, CNPLCTSH	X	X	X	X	X